

Propriedade Ministério da Economia

Edição Gabinete de Estratégia e Estudos



ÍNDICE

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem para definição de serviços mínimos:
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO
Despachos/portarias:
•••
Portarias de condições de trabalho:
•••
Portarias de extensão:
Convenções coletivas:
Contrato coletivo entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a
FNSTFPS - Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - Deliberação da Comissão Paritária
Acordo coletivo entre a AVEIPORT - Sociedade Operadora Portuária de Aveiro, L. da e outras e o Sindicato 2013 dos Trabalhadores dos Terminais Portuários de Aveiro - Integração em níveis de qualificação.
Acordo de empresa entre a VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, SA e o SITE - CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro - Sul e Regiões Autónomas - Integrações em níveis de qualificação

Decisões arbitrais:	
Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
Jurisprudência:	
ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO	
Associações sindicais:	
I – Estatutos	
UGT Setúbal - União Geral dos Trabalhadores de Setúbal – Alteração	26
II - Direção	
UGT Setúbal - União Geral dos Trabalhadores de Setúbal.	50

Associações de empregadores:

I - Estatutos

APEIP - Associação Portuguesa das Empresas Gestoras de Investimentos Publicitários - Constituição	52
ANEFA - Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente – Alteração.	67
ANIET - Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora - Alteração	68
ANEP - Associação Nacional do Esteticismo Profissional, Institutos de Beleza e Formação Profissional - Alteração	80
ANTRAM - Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias - Alteração	92
Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica (APICER) passa a denominar-se: Associa- ção Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria (APICER) - Altera- ção	104

II - Direção

Associação dos Comerciantes de Produtos Hortícolas, Frutas, Flores, Sementes, Plantas, Peixe e Criação do Distrito de Lisboa			
Associação dos Comerciantes nos Mercados de Lisboa	120		
APEIP - Associação Portuguesa das Empresas Gestoras de Investimentos Publicitários	120		

Comissões de trabalhadores:

I - Estatutos	
Preh Portugal, L. da - Alteração	121
RELOPA - Electrodomésticos, Térmica e Ventilação, S.A Alteração	122
II – Eleições	
Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores do Distrito de Braga	123
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA SAÚDE NO TRABALHO	E
I – Convocatórias:	
CELTEJO Empresa de Celulose do Tejo, S.A.	124
General Cable Cel-Cat, Eneg. e Telec. S.A.	124
Helenos, S.A.	125
Sotecnisol, S.A.	125
II – Eleição de representantes	
•••	

Conselhos de empresa europeus:

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

. . .

Catálogo Nacional de Qualificações:		
1- Integração de novas qualificações	128	
2- Integração de UFCD.	129	
3- Alteração de qualificações	130	
4- Exclusão de qualificações	131	

Aviso

Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento eletrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções coletivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A publicação do Boletim do Trabalho e Emprego sai nos dias 8, 15, 22 e 29 de cada mês, transitando para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- Em cada Boletim do Trabalho e Emprego a numeração das páginas é isolada.
- Para efeitos de procura de informação, o BTE passou a adotar a CAE rev3 a partir de 1 de abril de 2013
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Edição: Gabinete de Estratégia e Estudos - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem para definição de serviços mínimos:
•••
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO
Despachos/portarias:
Portarias de condições de trabalho:
Portarias de extensão:
Convenções coletivas:
Contrato coletivo entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a

Contrato coletivo entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FNSTFPS - Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - Deliberação da Comissão Paritária.

Deliberação da comissão paritária, nos termos do artigo 493.º do *Código do Trabalho*, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, e no âmbito do Contrato Coletivo de Trabalho, celebrado entre a **CNIS** e a **FNSTFPS**, celebrado na data de 5 de março de 2011 e publicado no <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u>, n.º 15, de 22 de abril de 2011.

- As partes acordam, nos termos da cláusula 112.ª do CCT:
- 1- Deliberar a criação das seguintes profissões e categorias profissionais, bem como proceder à definição de funções inerentes às novas profissões, ao seu enquadramento nas correspondentes carreiras e nos níveis de qualificação, com a respetiva integração nos níveis de remuneração nos termos seguintes:

.

ANEXO I

Definição de funções

Trabalhadores de farmácia

[...]

B) Profissionais de farmácia

Técnico de farmácia - É o trabalhador que desenvolve atividades no circuito do medicamento, tais como análises e ensaios farmacológicos, interpretação da prescrição terapêutica e de fórmulas farmacêuticos, sua preparação, identificação e distribuição, controlo da conservação, distribuição e *stocks* de medicamentos e outros produtos, informação e aconselhamento sobre o uso dos medicamentos.

Auxiliar de farmácia - Coadjuva o ajudante técnico de farmácia, ou os técnicos de farmácia, sob controlo do farmacêutico, nas tarefas que são cometidas àqueles trabalhadores e já descritas, não podendo exercer autonomamente atos farmacêuticos quer na farmácia quer nos postos de medicamento.

Ajudante de farmácia (residual) - [...]

Ajudante técnico de farmácia (residual) - [...]

Os atuais postos de trabalho desempenhados por trabalhadores com a categoria de ajudante de farmácia e ajudante técnico de farmácia são a extinguir quando vagarem, não sendo admitidos para o futuro trabalhadores para as referidas categorias.

 $[\ldots]$

Trabalhadores de diagnóstico e terapêutica

[...]

A) Técnicos superiores

[...]

Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica. - É o trabalhador que executa tratamento de tecidos biológicos colhidos no organismo vivo ou morto, com observação macroscópica e microscópica, ótica e eletrónica, com vista ao diagnóstico anatomopatológico; realização de montagem de peças anatómicas para fins de ensino e formação; execução e controlo das diversas fases da técnica citológica.

Técnico de medicina nuclear. - É o trabalhador que participa no desenvolvimento de ações nas áreas de laboratório clínico, de medicina nuclear e de técnica fotográfica com manuseamento de aparelhagem e produtos radioativos, bem como execução de exames morfológicos associados ao emprego de agentes radioativos e estudos dinâmicos e sinéticos com os mesmos agentes e com testagem de produtos radioativos, utilizando técnicas e normas de proteção e segurança radiológica no manuseamento de radiações ionizantes.

Técnico de saúde ambiental. - É o trabalhador que participa no desenvolvimento de atividades de identificação, caracterização e redução de fatores de risco para a saúde originados no ambiente, participação no planeamento de ações de saúde ambiental e em ações de educação para a saúde em grupos específicos da comunidade, bem como desenvolvimento de ações de controlo e vigilância sanitária de sistemas, estruturas e atividades com interação no ambiente, no âmbito da legislação sobre higiene e saúde ambiental.

Higienista oral. - É o trabalhador que participa na realização de atividades de promoção da saúde oral dos indivíduos e das comunidades, visando métodos epidemiológicos e ações de educação para a saúde; prestação de cuidados individuais que visem prevenir e tratar as doenças orais.

Técnico de prótese dentária. - É o trabalhador que participa na realização de atividades no domínio do desenho, preparação, fabrico, modificação e reparação de próteses dentárias, mediante a utilização de produtos, técnicas e procedimentos adequados.

Dietista - Aplica conhecimentos de nutrição e dietética na saúde em geral e na educação de grupos e indivíduos, quer em situação de bem-estar quer na doença, designadamente no domínio da promoção e tratamento e da gestão de recursos alimentares.

[...]

ANEXO II

Condições específicas

Trabalhadores de apoio

Carreira:

- 1- A carreira do trabalhador com a profissão de ajudante de ação direta, de ajudante de ação educativa, de ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes e de auxiliar de ação médica desenvolve-se pelas categorias de 3.ª, 2.ª e 1.ª.
- 2- Constitui requisito de promoção a ajudante de ação direta de 2.ª e 1.ª, a ajudante de ação educativa de 2.ª e 1.ª, a ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes de 2.ª e de 1.ª e a auxiliar de ação médica de 2.ª e de 1.ª a prestação de cinco anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente inferior.
- 3- Igual a anterior n.º 3.
- 4- Igual a anterior nº 4.

Trabalhadores auxiliares

Carreira:

- 1- A carreira dos trabalhadores auxiliares de serviços gerais desenvolve-se pelas categorias de auxiliar até cinco anos, e auxiliar com mais de cinco anos.
- 2- Constitui requisito de promoção a trabalhador auxiliar de serviços gerais com mais de cinco anos, a prestação de cinco anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente inferior.

Trabalhadores de farmácia - Profissionais da farmácia

Categorias profissionais

- 1- As categorias profissionais são as seguintes:
 - a) Diretor técnico
 - b) Farmacêutico
 - c) Técnico de farmácia
 - d) Ajudante técnico de farmácia (categoria residual);
 - e) Ajudante de farmácia (categoria residual);
 - f) Auxiliar de farmácia.
- 2- É ajudante técnico de farmácia o trabalhador que tenha completado 3 anos na categoria anterior (ajudante de farmácia) no total 5 anos de prática, com um mínimo de 1250 dias de presença efetiva na farmácia, e que possui Carteira Profissional de ajudante técnico de farmácia mas que não possua a Cédula Profissional de técnico de farmácia, ao abrigo do Decreto-Lei 320/99 (categoria residual).

[...]

Trabalhadores com funções pedagógicas

 $[\ldots]$

Contagem do tempo de serviço

[...]

Para efeitos quer de ingresso quer de progressão dos educadores de infância e dos professores nos vários níveis de remuneração previstas no anexo IV, conta-se como tempo de serviço não apenas o tempo de serviço, efetivo e classificado de bom, prestado no mesmo estabelecimento de ensino ou em estabelecimentos de ensino pertencentes à mesma entidade empregadora, mas também o serviço prestado noutros estabelecimentos de ensino particular ou público, desde que devidamente comprovado e classificado de bom e que a tal não se oponham quaisquer disposições legais.

Os docentes que obtiverem a profissionalização em serviço serão integrados nas respetivas carreiras de acordo com as suas habilitações académicas e profissionais e tempo de serviço prestado, com efeitos a 1 de setembro do ano civil em que a concluíram.

Os docentes legalmente dispensados da profissionalização integram-se nos níveis correspondentes dos docentes profissionalizados, de acordo com o respetivo tempo de serviço.

[...]

Psicólogo e Sociólogo

Carreira:

- 1- A carreira dos trabalhadores com a profissão de psicólogo e sociólogo desenvolve-se pelas categorias de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal.
- 2- Constitui requisito de promoção a psicólogo e sociólogo de 2.ª, 1.ª e principal a prestação de três anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente anterior.

Trabalhadores de hotelaria

[...]

Acesso e carreira:

- 3- A carreira do trabalhador com a profissão de ajudante de cozinheiro desenvolve-se pelas categorias de ajudante de cozinheiro até cinco anos e ajudante de cozinheiro com mais de cinco anos.
- 4- Constitui requisito de promoção a ajudante de cozinheiro com mais de cinco anos, a prestação de cinco anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente inferior.
- 5- A carreira dos trabalhadores com a profissão de empregado de balcão, empregado de mesa e empregado de refeitório desenvolve-se pelas categorias de empregado de balcão, empregado de mesa e empregado de refeitório até cinco anos e com mais de cinco anos.
- 6- Constitui requisito de promoção de empregado de balcão, empregado de mesa e empregado de refeitório com mais de cinco anos, a prestação de cinco anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente inferior.
- 7- Anterior n.º 3.
- 8- Anterior n.º 4.

[...]

Trabalhadores de habilitação e reabilitação e emprego protegido

A) Técnicos superiores

Admissão:

Constitui condição de admissão para o exercício de funções inerentes a técnico superior de educação especial e reabilitação/reabilitação psicomotora a titularidade de licenciatura oficialmente reconhecida.

[...]

Carreira:

1- A carreira dos trabalhadores com a profissão de técnico superior de educação especial e reabilitação/reabilitação psicomotora desenvolve-se pelas categorias de 3.ª, 2.ª,1.ª e principal.

2- Constitui requisito de promoção a técnico superior de educação especial e reabilitação/reabilitação psicomotora a 2.ª, 1.ª e principal a prestação de três anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente anterior.

B) Técnicos

Admissão:

- 1- As condições de admissão para a profissão de impressor são as seguintes:
 - a) Idade não inferior a 18 anos;
 - b) Experiência profissional adequada.
- 2- As condições de admissão para as profissões de arquivista, encarregado de oficina, revisor, técnico de braille, técnico de reabilitação e tradutor são as seguintes:
 - a) Idade não inferior a 18 anos;
 - b) Habilitações profissionais adequadas.
- 3- Constitui condição de admissão para a profissão de formador a titularidade das habilitações legalmente exigidas.
- 4- Constitui condição de admissão para a profissão de monitor de atividades ocupacionais e monitor/formador de habilitação e reabilitação as habilitações legalmente exigidas para o exercício da profissão ou equiparadas.

C) Outros trabalhadores

1- Constitui condição de admissão para a profissão de auxiliar de atividades ocupacionais a titularidade de diploma para o exercício da profissão.

Carreira

 $[\ldots]$

Trabalhadores de diagnóstico e terapêutica

A) Técnicos superiores

Admissão:

Constitui condição de admissão para a profissão de técnico superior de diagnóstico e terapêutica a posse da correspondente licenciatura e cédula profissional.

Carreira:

- 1- A carreira dos trabalhadores detentores de uma das profissões mencionadas, desenvolve-se pelas categorias de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal.
- 2- Constitui requisito da promoção a 2.ª, 1.ª e principal a prestação de três anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente anterior.

B) Técnicos

Admissão:

Constitui condição de admissão para a profissão de técnico de diagnóstico e terapêutica a titularidade das habilitações legalmente exigidas e cédula profissional.

 $[\ldots]$

Reclassificação:

Os técnicos de diagnóstico e terapêutica portadores de licenciatura e cédula profissional são, para os efeitos do n.º 3 - Carreira - B)Técnicos, do anexo II, reclassificados da seguinte forma:

O preparador de análises clínicas e o técnico de análises clínicas em técnico de análises clínicas e saúde pública;

O técnico de audiometria em técnico de audiologia;

O cardiografista, o pneumografista e o técnico de cardiopneumografia em técnico de cardiopneumologia;

O electroencefalogista e o técnico de neurofisiografia em técnico de neurofisiologia;

O técnico de ortóptica em ortoptista;

O técnico ortoprotésico em ortoprotésico;

O radiografista em técnico de radiologia;

O radioterapeuta em técnico de radioterapia;

Os dietistas, técnico de reabilitação/fisioterapeutas, técnico de reabilitação/terapeutas da fala e técnico de reabilitação/terapeutas ocupacionais detentores de licenciatura e cédula profissional mantêm a atual designação de categoria profissional.

Integrar:

- Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica;
- Técnico de medicina nuclear;
- Técnico de saúde ambiental;
- Higienista oral;
- Técnico de prótese dentária;
- I- Os técnicos de diagnóstico e terapêutica com licenciatura e cédula profissional são reclassificados nos termos constantes da presente deliberação, contando o tempo de serviço na nova categoria, para efeito de enquadramento na carreira, desde 22/02/2009 ou desde a data da conclusão de licenciatura, se posterior a essa data.
- II- Os trabalhadores dos serviços de diagnóstico e terapêutica atualmente existentes, que não tenham obtido a licenciatura, mas que prossigam as suas funções ao abrigo de uma autorização de exercício do Ministério da Saúde, mantém o enquadramento, designação de categorias, conteúdo funcional e tabelas de remuneração descritos no CCT publicado no BTE, n.º 15, de 22 de abril de 2011, não podendo, no entanto, verificar-se novas admissões para essas categorias de quem não tenha habilitação correspondente ao 2.º ciclos de estudos superiores, extinguindo-se os respetivos lugares à medida que forem vagando, sendo designados de técnicos da categoria correspondente (sem curso).

[...]

ANEXO III

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação

	[]
1-	Quadros superiores:
	[]
	Técnico de farmácia;
	Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica;
	Técnico de medicina nuclear;
	Técnico de saúde ambiental;
	Higienista oral;
	Técnico de prótese dentária;
	Dietista;
	Técnico superior de educação especial e reabilitação/reabilitação psicomotora.
	[]
2-	Quadros médios:
	2.2- Técnicos de produção e outros:
	[]
	Técnico de farmácia (Cédula Prof. s/licenciatura)
	[]
4-	Profissionais altamente qualificados:
	4.1- Administrativos, comércio e outros:
	[]
	Monitor de CAO (atividades ocupacionais);
	Monitor/formador de habilitação e reabilitação;
	[]
5-	Profissionais qualificados
	[]
	5.4- Outros:
	[]
	Encarregado de emprego protegido e empresas de inserção;
[]

- 6- Profissionais semiqualificados (especializados):
 - 6.1- Administrativos, comércio e outros:

[...]

Auxiliar de atividades ocupacionais;

[...]

ANEXO IV

Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração

A- Geral

Nível II

[...]

Assistente social principal;

Dietista principal (com licenciatura e cédula)

Higienista oral principal;

Ortoptista principal;

Ortoprotésico principal;

Psicólogo principal;

Sociólogo principal;

Técnico de análises clínicas e saúde pública principal;

Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica principal;

Técnico de audiologia principal;

Técnico de cardiopneumologia principal;

Técnico de Farmácia principal;

Técnico de medicina nuclear principal;

Técnico de neurofisiologia principal;

Técnico de prótese dentária principal;

Técnico de radiologia principal;

Técnico de radioterapia principal;

Técnico de reabilitação /Fisioterapeuta principal;

Técnico de reabilitação /Terapeuta da fala principal;

Técnico de reabilitação /Terapeuta ocupacional principal;

Técnico de saúde ambiental principal;

Técnico superior de educação social principal;

Técnico superior de animação sociocultural principal;

Técnico superior de mediação social principal;

Técnico superior de educação especial e reabilitação/ reabilitação psicomotora principal;

[...]

Nível III:

```
[...]
Assistente social de 1.a;
Dietista de 1.ª (com licenciatura e cédula)
Higienista oral de 1.a;
Ortoptista de 1.a;
Ortoprotésico de 1.a;
Psicólogo de 1.a;
Sociólogo de 1.a;
Técnico de análises clínicas e saúde pública de 1.º;
Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica de 1.ª;
Técnico de audiologia de 1.a;
Técnico de cardiopneumologia de 1.<sup>a</sup>;
Técnico de farmácia de 1.a;
Técnico de medicina nuclear de 1.<sup>a</sup>;
Técnico de neurofisiologia de 1.<sup>a</sup>;
Técnico de prótese dentária de 1.ª;
Técnico de radiologia de 1.a;
Técnico de radioterapia de 1.<sup>a</sup>;
Técnico de reabilitação /Fisioterapeuta de 1.a;
Técnico de reabilitação /Terapeuta da fala de 1.a;
Técnico de reabilitação /Terapeuta ocupacional de 1.a;
Técnico de saúde ambiental de 1<sup>a</sup>;
Técnico superior de educação social de 1.a;
Técnico superior de animação sociocultural de 1.a;
Técnico superior de mediação social de 1.a;
Técnico superior de educação especial e reabilitação/ reabilitação psicomotora de 1.ª;
[...]
```

Nível IV: [...] Assistente social de 2.a; Dietista de 2.ª (com licenciatura e cédula) Higienista oral de 2-a; Ortoptista de 2.a; Ortoprotésico de 2.a; Psicólogo de 2.a; Sociólogo de 2.ª; Técnico de análises clínicas e saúde pública de 2.º; Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica de 2.ª; Técnico de audiologia de 2.a; Técnico de cardiopneumologia de 2.a; Técnico de farmácia de 2.ª; Técnico de medicina nuclear de 2.ª; Técnico de neurofisiologia de 2.a; Técnico de prótese dentária de 2.ª; Técnico de radiologia de 2.ª; Técnico de radioterapia de 2.ª; Técnico de reabilitação /Fisioterapeuta de 2.ª; Técnico de reabilitação /Terapeuta da fala de 2.ª; Técnico de reabilitação /Terapeuta ocupacional de 2.ª; Técnico de saúde ambiental de 2.ª; Técnico superior de educação social de 2.ª; Técnico superior de animação sociocultural de 2.a; Técnico superior de mediação social de 2.ª; Técnico superior de educação especial e reabilitação/ Reabilitação psicomotora de 2.ª; [...] [...] Nível V: [...] Dietista de 3.ª (com licenciatura e cédula) Psicólogo de 3.ª

```
Sociólogo de 3.ª
    Técnico de análises clínicas e saúde pública de 3.ª;
    Técnico de audiologia de 3.ª
    Técnico de cardiopneumologia de 3.ª
    Técnico de farmácia de 3.ª;
    Técnico de neurofisiologia de 3.<sup>a</sup>;
    Técnico de radiologia de 3.ª;
    Técnico de radioterapia de 3.ª;
    Técnico de reabilitação /Fisioterapeuta de 3.a;
    Técnico de reabilitação /Terapeuta da fala de 3.ª
    Técnico de reabilitação /Terapeuta ocupacional de 3.ª
    Técnico superior de educação especial e reabilitação/reabilitação psicomotora de 3.ª
    [...]
Nível VIII:
    [...]
    Ajudante técnico de farmácia (residual).
    [...]
Nível IX:
    [...]
    Monitor/Formador de habilitação e reabilitação principal
    [...]
Nível X:
    [...]
    Monitor/Formador de habilitação e reabilitação de 1.ª
    Monitor de CAO principal;
    [...]
Nível XI:
    [...]
    Ajudante de farmácia (residual)
    Monitor/Formador de habilitação e reabilitação de 2.ª
```

Monitor de CAO de 1.a;

Técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica com autorização de exercício.

[...]

Nível XII:

[...]

Ajudante de ação direta de 1.ª

Auxiliar de atividades ocupacionais com 11 ou mais anos de bom e efetivo serviço

Monitor de CAO de 2.a;

[...]

Nível XIII:

[...]

Ajudante de ação direta de 2.ª

Ajudante ação educativa de 1.ª

Ajudante de estabelecimento de apoio a pessoas com deficiência de 1.ª

Auxiliar de atividades ocupacionais com cinco anos de bom e efetivo serviço

[...]

Nível XIV:

[...]

Ajudante de ação direta de 3.ª

Ajudante de ação educativa de 2.ª

Ajudante de estabelecimento de apoio a pessoas com deficiência de 2.ª

Auxiliar de ação médica de 1.ª

Auxiliar de atividades ocupacionais

Encarregado de emprego protegido e empresas de inserção

[...]

Nível XV

[...]

Ajudante de ação educativa de 3.ª

Ajudante de estabelecimento de apoio a pessoas com deficiência de 3.ª

Ajudante de cozinha com mais de cinco anos

Auxiliar de ação médica de 2.ª

Empregado de balcão com mais de cinco anos

Empregado de mesa com mais de cinco anos

Empregado de refeitório com mais de cinco anos

[...]

Nível XVI

[...]

Auxiliar de ação médica de 3.ª

Ajudante de cozinha até cinco anos

Empregado de balcão até cinco anos

Empregado de mesa até cinco anos

Empregado de refeitório até cinco anos

[...]

Nível XVII

[...]

Trabalhadores auxiliares de serviços gerais com mais de cinco anos

[...]

Nível XVIII

[...]

Trabalhadores auxiliares de serviços gerais até cinco anos

[...]

2- Os trabalhadores de apoio (ajudante de ação direta, ajudante de ação educativa, de ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes, auxiliar de ação médica) que se encontrem posicionados na categoria de 1.ª mantêm essa categoria e a atual retribuição, acedendo, no entanto, ao nível imediatamente superior do anexo IV a partir do momento em que perfaçam cinco anos de bom e efetivo serviço na atual categoria de 1:º, contados a partir de 1 de janeiro de 2012.

Os trabalhadores das mesmas carreiras atualmente posicionados na categoria de 2.ª mantêm a referida categoria, progredindo, sem alteração nominal de categoria, ao nível imediatamente superior do anexo IV ao fim de cinco anos de bom e efetivo serviço nessa categoria, e progredindo à categoria de 1.ª após cinco anos de bem e efetivo serviço no nível referido.

As admissões para estas carreiras a partir da publicação da presente Deliberação serão efetuadas para a nova categoria de ingresso de 3.ª.

3- Os trabalhadores ajudante de cozinheiro que, contados desde 1 de janeiro de 2012, perfaçam

cinco anos de serviço ascendem automaticamente a ajudante de cozinheiro com mais de cinco anos.

Os trabalhadores ajudante de cozinheiro com menos de cinco anos de serviço mantém essa categoria e atual retribuição, acedendo ao nível imediatamente superior do anexo IV, a partir do momento que perfaçam cinco anos de bom e efetivo serviço na atual categoria, contados a partir de 1 de janeiro de 2012.

As admissões para esta carreira a partir da publicação da presente Deliberação serão efetuadas para a nova categoria de ingresso.

- 4- Os trabalhadores auxiliares de serviços gerais, que a partir de 1 de janeiro de 2012 perfaçam cinco anos de bom e efetivo serviço serão remunerados pelo nível XVII do anexo IV.
- 5- Os trabalhadores com a profissão de psicólogo e sociólogo que se encontrem posicionados na categoria de 1.ª mantêm essa categoria e a atual retribuição, acedendo, no entanto, ao nível imediatamente superior do anexo IV e à categoria de principal a partir do momento em que perfaçam três anos de bom e efetivo serviço na atual categoria de 1.º, contados a partir de 1 de janeiro de 2012.
- 6- Os trabalhadores com a profissão de assistente social, técnico superior de educação social, técnico superior de mediação social, técnico superior de animação sociocultural que se encontrem posicionados na categoria de 1.ª mantêm essa categoria e a atual retribuição, acedendo, no entanto, ao nível imediatamente superior do anexo IV e à categoria de principal a partir do momento em que perfaçam três anos de bom e efetivo serviço na atual categoria de 1.º, contados a partir de 1 de janeiro de 2012.
- 7- Os trabalhadores com a profissão de técnico de análises clínicas e saúde pública; técnico de audiologia; técnico de cardiopneumologia; técnico de neurofisiologia; técnico de radiologia; técnico de radioterapia; técnico de reabilitação/fisioterapeuta; técnico de reabilitação/terapeuta da fala; técnico de reabilitação/terapeuta ocupacional; técnico de farmácia; técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica; técnico de medicina nuclear; técnico de saúde ambiental; higienista oral e técnico de prótese dentária que se encontrem posicionados na categoria de 1.ª mantêm essa categoria e a atual retribuição, acedendo, no entanto, ao nível imediatamente superior do anexo IV e à categoria de principal a partir do momento em que perfaçam três anos de bom e efetivo serviço na atual categoria de 1.º, contados a partir de 1 de janeiro de 2012.

Lisboa, 5 de novembro de 2013

Pela CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade

João Carlos Gomes Dias

Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues

Pela FNSTFPS - Federação Nacional dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais

Júlio Miguéns Constâncio Velez

Luís Pedro Correia Pesca

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, declara-se que são constituintes da FNSTFPS - Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais os seguintes sindicatos:

- STFPSN Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte;
- STFPSC Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro;
- STFPSRA Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Lisboa, 12 de novembro de 2013 - Pela Direção Nacional da FNSTFPS, Luís Pesca e Ana Avoila

Depositado em 18 de novembro de 2013, a fls n.º 144, do livro 11, com o depósito n.º 92/13, nos termos do artigo n.º 494.º, do *Código do Trabalho*, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a AVEIPORT - Sociedade Operadora Portuária de Aveiro, L. da e outras e o Sindicato 2013 dos Trabalhadores dos Terminais Portuários de Aveiro - Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u>, 1.ª Série, n.º 11, de <u>22 de março de 1990</u>, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo acordo coletivo mencionado em título, publicado no <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u>, 1.ª Série, n.º 29, de 2013-08-08.

1- Quadros Superiores

Encarregado geral

2- Quadros Médios

2.2- Técnicos de produção e outros

Chefe de conferentes

4- Profissionais Altamente Qualificados

4.2- Produção

Trabalhadores de base

Operador de equipamentos de movimentação vertical e horizontal

Encarregado de estiva

Conferente

5- Profissionais qualificados

5.3- Produção

Trabalhador indiferenciado

Acordo de empresa entre a VALORSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. e o SITE CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro - Sul e Regiões Autónomas - Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u>, 1.ª Série, n.º 11, de <u>22 de março de 1990</u>, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo acordo de empresa mencionado em título, publicado no <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u>, 1.ª Série, n.º 39, de 2013-10-22.

3- Encarregados, Contramestres, Mestres e Chefes de Equipa

Chefe de equipa de caraterização

5- Profissionais qualificados

5.3- Produção

Condutor(a) de máquinas e veículos especiais

Operador(a) de central/principal

6- Profissionais semiqualificados (Especializados)

6.2- Produção

A 1 ()	. 1	. ~	1	4	C ^	•
Operador(a)	i de e	ctacaec	de	franc.	terer	1012
Operadoria	, ac c	siaçocs	uc	uans.		icia

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões/categorias profissionais integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

3-	Encarregados, Contramestres, Mestres e Chefes de Equipa
4-	Profissionais altamente qualificados
	4.2– Produção
	Técnico de sistemas de exploração/principal
De	cisões arbitrais:
Av	isos de cessação de vigência de convenções coletivas:
1 1 V	asos de cessação de vigencia de convenções corenvas.
Ac	ordos de revogação de convenções coletivas:
Jui	risprudência:
•••	

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações sindicais:

I - Estatutos

UGT Setúbal - União Geral de Trabalhadores de Setúbal - Alteração

Alteração aprovada em congresso no dia 12 de outubro de 2013, com última alteração dos estatutos publicada no <u>BTE</u>, n.º 2 de 15 de janeiro de 2010.

CAPÍTULO I

Da identidade sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

- 1- A UGT Setúbal, União Geral de Trabalhadores de Setúbal, adiante designada por UGT Setúbal, é uma união sindical que integra a estrutura da UGT União Geral de Trabalhadores, sendo responsável pela coordenação da atividade sindical da central no respetivo âmbito geográfico.
- 2- A UGT Setúbal abrange todo o distrito de Setúbal e tem a sua sede em Setúbal.

Artigo 2.º

Sigla e símbolos

A UGT Setúbal adota a sigla «UGT» e tem como símbolo duas mãos direitas apertadas, com as costas de uma contraposta à palma da outra, figurando por baixo a expressão «Setúbal» e, por cima, a sigla «UGT» em branco.

Artigo 3.º

Bandeira e hino

- 1- A bandeira da UGT Setúbal é formada por um retângulo vermelho, tendo ao centro, estampado em relevo, o símbolo.
- 2- O hino da UGT Setúbal é o da UGT União Geral de Trabalhadores.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

A UGT Setúbal rege -se pelos princípios da autonomia, do sindicalismo democrático e da solidariedade sindical que regem a UGT União Geral de Trabalhadores, nos termos dos respetivos estatutos.

Artigo 5.°

Direito de tendência

- 1- É garantido a todos os trabalhadores representados pela UGT Setúbal o direito de se organizarem em tendências, nos termos previstos pelos presentes estatutos e pelos das respetivas associações sindicais.
- 2- As tendências existentes na UGT Setúbal exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pela UGT Setúbal e pela UGT União Geral de Trabalhadores.
- 3- O reconhecimento e os direitos e deveres das tendências da UGT Setúbal são as fixadas no regulamento de tendências anexo a estes estatutos.

Artigo 6.º

Fins

A UGT - Setúbal prossegue, como fim geral, a edificação de uma sociedade mais justa, livre e igualitária, da qual sejam banidas todas as formas de opressão, exploração e alienação, e tem como fins específicos:

- a) Coordenar, dinamizar e promover a atividade sindical, no seu âmbito geográfico, de acordo com as orientações dos seus órgãos deliberativos e no respeito pelas orientações e resoluções dos órgãos da UGT - União Geral de Trabalhadores;
- b) Fortalecer, pela ação, o movimento sindical no seu âmbito geográfico, incentivando o processo de democratização das estruturas sindicais e a filiação, direta ou indireta, na UGT -União Geral de Trabalhadores, de acordo com a vontade democraticamente expressa pelos associados;
- c) Defender as liberdades individuais e coletivas e os interesses e os direitos dos trabalhadores no distrito de Setúbal, na perspetiva da consolidação da democracia política pluralista e da consecução da democracia social e económica;
- d) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus filiados, coordenando as suas reivindicações no seu âmbito geográfico;
- e) Defender e promover a economia social;

- f) Defender e lutar por um conceito social de empresa que vise a estabilidade democrática das relações de trabalho e a participação dos trabalhadores na vida ativa da empresa;
- g) Defender e concretizar a livre negociação coletiva como processo contínuo de participação na justa distribuição de riqueza e de intervenção na organização das relações sociais, segundo os princípios da boa -fé negocial e do respeito mútuo;
- h) Lutar pelo trabalho digno;
- i) Lutar pelo direito ao trabalho e pela livre escolha do emprego e pela sua segurança;
- j) Defender as condições de vida dos trabalhadores do seu âmbito geográfico, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;
- k) Promover o combate às desigualdades salariais baseadas em qualquer fator de discriminação, nomeadamente raça, género ou religião;
- Defender e dinamizar o princípio de que a representação dos homens e das mulheres nos órgãos ou estruturas de decisão deve ser equilibrado, a fim de se atingir uma verdadeira parceria entre os dois sexos;
- m) Defender e promover a formação sindical inicial e contínua, tendo em particular atenção a promoção da igualdade de oportunidades e a defesa dos grupos mais vulneráveis, em especial os desempregados e os deficientes, bem como a reconversão e a reciclagem profissional, de molde a obstar ao desemprego tecnológico, bem como a eliminar o subemprego;
- n) Proteger e desenvolver os direitos da maternidade/paternidade e lutar contra todas as formas de discriminação da mulher, nomeadamente no acesso ao emprego, carreira profissional e formação, promovendo a sua plena integração, em igualdade no mercado de trabalho;
- o) Defender a saúde física e psíquica dos trabalhadores, zelando para que tenham um ambiente de trabalho harmonioso, prevenindo e contrariando todas as formas de abuso do poder, nomeadamente, de carácter sexual;
- p) Lutar pelos direitos da terceira idade e pela melhoria das condições de vida dos aposentados e reformados:
- q) Lutar pelos direitos dos jovens, nomeadamente pela melhoria das suas condições de acesso e integração no mercado de trabalho;
- r) Pugnar por estruturas e condições adequadas a uma efetiva proteção à infância e aos progenitores trabalhadores;
- s) Promover a formação cultural, profissional e sindical dos representados pelas associações sindicais filiadas e dos trabalhadores nela filiados.

CAPÍTULO III

Filiados na UGT - Setúbal

Artigo 7.°

Filiados na UGT - União Geral de Trabalhadores

- 1- São membros de pleno direito da UGT Setúbal as associações sindicais filiadas na UGT União Geral de Trabalhadores que tenham a sua sede ou exerçam atividade sindical no distrito de Setúbal desde que declarem expressamente a sua vontade de nela estar filiados ou então que designem e ou elejam delegado ou delegados ao respetivo congresso fundador.
- 2- Aplica -se o disposto no artigo 9.º à perda da qualidade de filiado.

Artigo 8.º

Associações Sindicais independentes

- 1- Podem filiar-se na UGT Setúbal associações sindicais não filiadas noutra Confederação Sindical e que tenham a sua sede no distrito de Setúbal.
- 2- Podem ainda filiar-se na UGT Setúbal associações sindicais, não filiadas noutra confederação sindical, com sede fora do distrito de Setúbal e que exerçam a sua atividade no distrito de Setúbal, desde que a associação sindical tenha pedido a filiação na União da UGT onde está localizada a respetiva sede.

Artigo 9.º

Pedido de adesão e sua aceitação

- 1- O pedido de filiação de qualquer associação sindical é dirigido ao Secretariado da UGT Setúbal, acompanhado de um exemplar dos estatutos publicados, informação sobre a composição dos seus órgãos, o respetivo número de filiados e demais documentação exigida pelas normas internas que regulem o processo de filiação na UGT Setúbal.
- 2- A decisão de aceitar o pedido de filiação compete ao secretariado da UGT Setúbal, devendo a decisão ser ratificada pelo conselho geral.
- 3- O pedido de filiação implica para a associação sindical e para o trabalhador em nome individual a aceitação expressa e sem reservas dos princípios do sindicalismo democrático e dos presentes estatutos.
- 4- Aceite a filiação, a associação sindical assume a qualidade de filiada, com todos os direitos e deveres inerentes.
- 5- Em caso de recusa do pedido de filiação, o secretariado informará a associação sindical dos motivos que fundamentam a deliberação.
- 6- Da deliberação referida cabe recurso fundamentado para o conselho geral, a interpor no prazo de 15 dias a contar do conhecimento daquela deliberação.

7- Constituirão em especial motivos de recusa de pedido de filiação ou de cancelamento da inscrição a filiação noutra confederação sindical ou a filiação em qualquer organização cujos princípios e prática sejam incompatíveis com os da UGT - Setúbal e da UGT - União Geral de Trabalhadores.

Artigo 10.º

Filiação individual

- 1- Poderão filiar-se na UGT Setúbal trabalhadores que exerçam a sua atividade na respetiva área, desde que na mesma não exista, no seu sector profissional ou profissão, nenhuma associação sindical filiada que exerça aí atividade sindical.
- 2- A decisão de aceitar o pedido de filiação individual compete ao secretariado, nos termos das orientações gerais do conselho geral ou do congresso.
- 3- Constituirá motivo de recusa de inscrição de trabalhadores em nome individual a não oferta de garantias de respeito e observância pelos princípios consignados nos presentes estatutos, desde que devidamente fundamentada, bem como a possibilidade de inscrição em associação sindical filiada na UGT União Geral de Trabalhadores.
- 4- O secretariado promoverá soluções definitivas de integração desses trabalhadores em associações sindicais filiadas.

Artigo 11.°

Direitos dos filiados

São direitos dos filiados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da UGT Setúbal, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;
- b) Participar em todas as atividades da UGT Setúbal, segundo os princípios e normas destes estatutos e dos regulamentos da UGT Setúbal;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pela UGT Setúbal na defesa dos seus interesses;
- d) Requerer o apoio da UGT Setúbal para a resolução dos conflitos em que se encontrem envolvidos.

Artigo 12.º

Deveres dos filiados

- 1- São, em geral, deveres dos filiados:
 - a) Cumprir os estatutos e os regulamentos da UGT Setúbal;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos estatutários da

UGT - Setúbal;

- c) Participar nas atividades sindicais promovidas pela UGT Setúbal;
- d) Divulgar e fortalecer pela sua ação os princípios do sindicalismo democrático;
- e) Pagar mensalmente a quota à UGT Setúbal, sem prejuízo do disposto no n.º 4;
- f) Informar, em tempo oportuno, a UGT Setúbal sobre os conflitos laborais em que participem, e sobre os processos negociais em que estejam envolvidos.
- 2- O atraso no pagamento da quotização, sem motivo justificado ou não aceite pela UGT Setúbal, pode determinar a suspensão do filiado, a partir do terceiro mês em que se verificou o referido atraso, sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º.
- 3- Cabe ao secretariado decidir da suspensão referida no número anterior.
- 4- As associações sindicais filiadas diretamente na UGT União Geral de Trabalhadores estão dispensadas do pagamento da quotização.
- 5- A UGT União Geral de Trabalhadores transferirá para a UGT Setúbal o correspondente a 10 % da quotização recebida das associações sindicais filiadas, relativa aos trabalhadores abrangidos pela UGT Setúbal.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de filiado

- 1- Perdem a qualidade de filiado as associações sindicais ou os trabalhadores em nome individual que:
 - a) Enviem comunicação escrita exprimindo a vontade de se desvincular da UGT Setúbal, com a antecedência mínima de 30 dias, cumpridos, sempre que necessário, os respetivos requisitos estatutários;
 - b) Deixem de pagar a quota por período superior a nove meses e que, depois de avisados por escrito, não efetuem o pagamento no prazo de 30 dias a contar da receção do aviso;
 - c) Tenham sido punidos com pena de expulsão.
- 2- A decisão de perda da qualidade de filiado, com fundamento no consagrado na alínea b) do n.º 1, compete ao secretariado, cabendo desta decisão recurso, com efeito não suspensivo, para o conselho geral.
- 3- A decisão de expulsão constante na alínea c) do n.º 1 é da exclusiva competência do conselho geral, sob proposta do secretariado.
- 4- As decisões referidas nos n.ºs 2 e 3 são notificadas às associações sindicais filiadas ou aos trabalhadores em nome individual mediante carta registada com aviso de receção no prazo de 15 dias após a respetiva deliberação.

Artigo 14.°

Readmissão e levantamento da suspensão

- 1- Os filiados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho geral, sob proposta do secretariado.
- 2- A suspensão referida no n.º 2 do artigo 12.º dos presentes estatutos cessa com o pagamento das quotizações em dívida, depois de sobre ela se ter pronunciado o secretariado.

CAPÍTULO IV

Da organização da UGT - Setúbal

Artigo 15.°

Enumeração dos órgãos

São órgãos da UGT - Setúbal:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) O secretariado;
- d) A mesa do congresso e do conselho geral;
- e) O conselho fiscalizador de contas.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 16.º

Composição do congresso

- 1- O congresso é o órgão máximo da UGT Setúbal.
- 2- O congresso é constituído:
 - a) Pelos delegados eleitos pelas associações sindicais filiadas;
 - b) Pelo ou pelos delegados eleitos em reunião das associações sindicais filiadas que não cumpram o mínimo fixado no n.º 6, convocada pelo secretariado com pelo menos 15 dias de antecedência, sendo a representatividade de cada associação medida pelo respetivo número de filiados no distrito de Setúbal;
 - c) Pelos delegados designados pelo órgão executivo de cada uma das associações sindicais filiadas em função do número de filiados;

- d) Pelos delegados eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, em representação dos trabalhadores filiados em nome individual, em reunião convocada pelo secretariado com pelo menos 15 dias de antecedência;
- e) Pelos membros do secretariado;
- f) Pelos membros da mesa do congresso e do conselho geral.
- 3- O número de delegados a eleger, a designar e por inerência é no mínimo de 80 e no máximo de 160.
- 4- O número de delegados por inerência não poderá ser superior a um terço do total dos delegados.
- 5- As formas de eleição e o número de delegados a eleger ao congresso serão determinados em conformidade com o disposto no regulamento eleitoral, atendendo às disposições estatutárias das associações sindicais filiadas.
- 6- O número de delegados eleitos será fixado em função dos trabalhadores filiados em cada uma das associações filiadas na UGT Setúbal e da quotização, podendo ser fixado um mínimo no regulamento eleitoral para ter direito a eleger um delegado.
- 7- O número de delegados designados pelo órgão executivo de cada uma das associações sindicais filiadas será de um delegado por cada 600 filiados ou fração, podendo ser fixado um número mínimo de filiados no regulamento eleitoral para ter direito a designar um delegado.
- 8- Compete ao conselho geral a aprovação do regulamento eleitoral, sob proposta do secretariado, do qual constarão as normas relativas à capacidade eleitoral, ao recenseamento, ao sistema eleitoral e à eleição, bem como aos respetivos requisitos de competência, de forma e de processo.
- 9- O secretariado da UGT Setúbal poderá exigir as provas que considerar necessárias à confirmação do número de associados de cada associação sindical filiada.

Artigo 17.º

Competência do congresso

- 1- São da competência exclusiva do congresso as seguintes matérias:
 - a) Aprovação do relatório de atividades do secretariado e do programa de ação;
 - b) Eleição da mesa do congresso e do conselho geral, do secretariado e do conselho fiscalizador de contas;
 - c) Destituição de qualquer dos órgãos e eleição dos órgãos destituídos, com exceção, quanto a estes, do conselho geral;
 - d) Revisão dos estatutos, no respeito pelos estatutos da UGT União Geral de Trabalhadores;
 - e) Ratificação do regimento do congresso;
 - f) Fixação das quotizações sindicais;
 - g) Decisão sobre casos de força maior que afetem gravemente a vida sindical;
 - h) Dissolução da UGT Setúbal e liquidação dos seus bens patrimoniais, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 55.º.

2- O congresso pode, no que se refere às matérias das alíneas a), d), f) e g) do n.º 1, delegar no conselho geral a ultimação das deliberações que sobre elas tenha adotado.

Artigo 18.º

Organização do congresso

- 1- A organização do congresso será confiada a uma comissão organizadora eleita pelo conselho geral, sob proposta do secretariado, presidida pelo presidente da mesa do congresso da UGT Setúbal, e nela serão delegados todos os poderes necessários.
- 2- As propostas de alteração dos estatutos da UGT Setúbal, bem como os documentos base sobre qualquer outro ponto da ordem de trabalhos, deverão ser entregues à comissão organizadora do congresso com a antecedência mínima de 30 dias ou 10 dias conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respetivamente, e distribuídos às associações sindicais e aos representantes eleitos dos trabalhadores filiados com uma antecedência mínima de 20 ou de 5 dias, respetivamente, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º.
- 3- As propostas e os documentos base referidos no n.º 2 só poderão ser subscritos pelo secretariado nacional da UGT, pelo secretariado da UGT Setúbal, por um mínimo de 10 delegados ao congresso, já eleitos, designados ou por inerência, por um mínimo de cinco associações sindicais ou, ainda, por associações sindicais e ou representantes eleitos dos trabalhadores em nome individual que representem, pelo menos, 10 % dos delegados ao congresso.

Artigo 19.°

Reunião do congresso

- 1- O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, mediante convocação do presidente da mesa do congresso da UGT Setúbal, por sua iniciativa ou por deliberação do conselho geral, que fixará, por proposta do secretariado, a data e a localidade do seu funcionamento e a respetiva ordem de trabalhos.
- 2- O congresso reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente da mesa do congresso da UGT Setúbal, por sua iniciativa ou por deliberação fundamentada do conselho geral ou ainda a requerimento fundamentado de um mínimo de 20 % das associações sindicais filiadas e dos representantes dos trabalhadores em nome individual, desde que representem mais de 20 % dos trabalhadores com capacidade eleitoral, devendo do requerimento constar a ordem de trabalhos proposta.
- 3- A convocatória será assinada pelo presidente da mesa do congresso da UGT Setúbal com respeito pelo disposto no n.º 5, no prazo máximo de 15 dias após a deliberação do conselho geral ou da receção do requerimento a que se refere o número anterior.
- 4- A convocatória do congresso, que conterá a ordem de trabalhos, dias, horas e local de funcionamento, deverá ser enviada a cada uma das associações sindicais filiadas e divulgada em, pelo menos, um jornal de circulação no âmbito geográfico da União.
- 5- O congresso será convocado com a antecedência mínima de 60 ou 30 dias, consoante se trate de uma reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 20.°

Funcionamento do congresso e mandatos

- 1- O congresso só poderá iniciar-se e deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um do total dos delegados por inerência e dos delegados devidamente eleitos e designados que tiverem sido comunicados à comissão organizadora do congresso.
- 2- O mandato dos delegados eleitos nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 16.º mantémse até à eleição dos novos delegados ao congresso ordinário seguinte, salvo se os mesmos tiverem entretanto perdido a sua capacidade eleitoral na associação sindical filiada, pela qual haviam sido eleitos, caso em que, não existindo suplentes, esta poderá procedera nova eleição, notificando fundamentadamente, e em prazo útil, o presidente da mesa do congresso da UGT - Setúbal.
- 3- O n.º 2 aplica -se também aos delegados eleitos nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, esgotada a lista dos respetivos suplentes, caso em que o secretariado convocará nova reunião para eleição do ou dos delegados, em função do número de filiados à data desta reunião.

Artigo 21.º

Mesa do congresso

- 1- A mesa do congresso é constituída por cinco membros efetivos e três suplentes, eleitos individualmente, sendo um presidente, dois vice -presidentes e dois secretários.
- 2- Os vice-presidentes coadjuvarão e substituirão o presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 3- No caso de demissão ou perda de quórum, será eleita nova mesa do congresso, com idêntica composição, através de listas completas e nominativas, por escrutínio secreto e sufrágio de maioria simples, mediante proposta do secretariado ou de um mínimo de 10 % dos delegados.

Artigo 22.°

Regimento do congresso

- 1- O conselho geral aprovará, sob proposta do secretariado, o regimento, que regulará a disciplina do funcionamento do congresso e os poderes, atribuições e deveres dos respetivos membros e comissões.
- 2- O congresso ratificará o regimento aprovado em conselho geral, carecendo qualquer alteração da aprovação por maioria de dois terços dos delegados presentes.

Artigo 23.º

Tomada de posse

1- O presidente da mesa do congresso dará posse ao presidente da mesa eleito e, seguidamente, este dará posse aos restantes membros da mesa e aos restantes órgãos eleitos.

2- O presidente da mesa convocará a primeira reunião do conselho geral, no prazo de 90 dias, e nela dará posse aos respetivos membros.

SECCÃO II

Do conselho geral

Artigo 24.º

Composição do conselho geral

- 1- O conselho geral é o órgão máximo entre congressos, perante o qual respondem os restantes órgãos da UGT Setúbal.
- 2- O conselho geral é constituído por membros por inerência e por membros designados e eleitos, num total não inferior a 45, nem superior a 70, não se aplicando o limite superior aos delegados eleitos e designados nos termos do n.º 10 deste artigo e do n.º 3 do artigo 20.º.
- 3- São membros inerentes:
 - a) A mesa do congresso;
 - b) Os membros do secretariado.
- 4- O número de membros designados e eleitos será fixado pelo congresso em função da representatividade no congresso e nos termos dos números seguintes.
- 5- Cada associação sindical filiada que tem direito a designar pelo menos um membro para o conselho geral, desde que respeite os critérios fixados no n.º 6 ou tenha em funcionamento uma delegação distrital na área da UGT Setúbal.
- 6- O conjunto das associações sindicais filiadas que não tenham indicado delegado(s) ao congresso ou que, nos termos de resolução do congresso, não tenham indicado o número mínimo de delegados ao congresso e, em simultâneo, não tenham o número mínimo de filiados exigido, têm direito a eleger, em conjunto, o número de membros que for fixado pelo congresso, em função do número de associações sindicais envolvidas e respetivos filiados, em reunião expressamente convocada pelo secretariado para o efeito, com pelo menos 15 dias de antecedência, sendo a representatividade de cada associação sindical na reunião medida pelo respetivo número de filiados no distrito de Setúbal.
- 7- Os trabalhadores filiados em nome individual tem direito a eleger, em assembleia geral eleitoral convocada pelo secretariado com pelo menos 15 dias de antecedência, o número de membros do conselho geral que for fixado pelo congresso, em função do número de filiados, com o mínimo de um.
- 8- No caso do disposto nos n.ºs 6 e 7, os membros são eleitos em lista, com um número de suplentes não inferior a um e não superior ao número de efetivos, por aplicação do método de *Hondt*, sendo a lista referida no n.º 6, integrada obrigatoriamente por associações sindicais diferentes.
- 9- O número de membros designados ou a eleger pelas associações sindicais, nos termos dos n.ºs 4 e 6, será determinado em função dos números fixados para as eleições ao último congresso ordinário da UGT Setúbal, no respeito pelo disposto no artigo 16.º dos estatutos.

- 10-No caso de associações sindicais filiadas após o congresso, contará o número de associados considerados no ato de adesão e no respeito pelo disposto pelo regulamento eleitoral referido no n.º 5 do artigo 16.º dos estatutos.
- 11- A qualidade de membro do conselho geral só se considera adquirida após ter sido recebida e aceite pelo presidente da mesa a comunicação de cada associação sindical filiada ou das eleições realizadas nos termos dos n.ºs 6 e 7.

Artigo 25.°

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e as contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;
- c) Decidir dos recursos interpostos de decisões de quaisquer órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre aqueles órgãos;
- d) Realizar inquéritos e proceder à instrução de processos disciplinares ou outros, a pedido de qualquer dos demais órgãos;
- e) Determinar a menção em ata, suspensão ou expulsão de algum associado ou membro dos órgãos da UGT Setúbal, bem como, nos termos do artigo 14.º, readmitir o associado que haja sido punido com pena de expulsão;
- f) Nomear um secretariado provisório da UGT Setúbal no caso de falta de quórum demissão ou perca de mandato do secretariado, até à realização de novas eleições em congresso;
- g) Velar pelo cumprimento das decisões do congresso da UGT Setúbal;
- h) Velar pelo cumprimento da estratégia político -sindical definida pela UGT União Geral de Trabalhadores;
- Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não seja da exclusiva competência da UGT - União Geral de Trabalhadores, do congresso ou de outro órgão estatutário;
- j) Aprovar o regulamento eleitoral do congresso;
- k) Ratificar os pedidos de filiação na UGT Setúbal aceites pelo secretariado.

Artigo 26.º

Reunião do conselho geral

- 1- O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por semestre, a convocação do presidente, por sua iniciativa ou por proposta do secretariado.
- 2- O conselho geral reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente, por sua iniciativa, por decisão do secretariado, ou a requerimento fundamentado de 20 % dos seus membros.

- 3- A convocação do conselho geral é feita por escrito, com menção da ordem de trabalhos, data, hora e local do seu funcionamento.
- 4- O conselho geral será convocado com a antecedência mínima de 10 ou 5 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
- 5- Tratando -se de reunião extraordinária por motivo de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 27.º

Funcionamento do conselho geral

- 1- A mesa do conselho geral é a mesa do congresso.
- 2- O conselho geral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, salvo se estes estatutos dispuserem de modo diferente, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do secretariado

Artigo 28.º

Eleição e composição do secretariado

- 1- O secretariado é o órgão executivo da UGT Setúbal e é composto por sete membros efetivos e três suplentes, eleitos em congresso.
- 2- O secretariado é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre listas completas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
- 3- Se nenhuma lista obtiver aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutínio, a que concorrerão as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos.
- 4- O presidente da UGT Setúbal é o primeiro da lista eleita.
- 5- O secretariado poderá eleger, de entre os seus membros, dois vice-presidentes e um tesoureiro.
- 6- O secretariado poderá avocar, como membro, um secretário executivo, que funcionará a tempo inteiro.
- 7- Os membros que integram a lista poderão ser individuais ou associações sindicais filiadas diferentes, sendo neste caso obrigatoriamente indicados os respetivos representantes.
- 8- O presidente é obrigatoriamente indicado individualmente.
- 9- As associações sindicais eleitas poderão substituir a qualquer momento os seus representantes.
- 10-As associações sindicais efetivas perderão essa qualidade se o seu representante faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas e não for, de imediato, substituído.

Artigo 29.º

Reunião do secretariado

- 1- O secretariado reúne ordinariamente uma vez por mês, a convocação do presidente.
- 2- O secretariado reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado de três dos seus membros.
- 3- A convocação do secretariado é feita por escrito, com menção da ordem de trabalhos, data, hora e local do seu funcionamento.
- 4- O secretariado será convocado com a antecedência mínima de cinco dias.
- 5- Tratando -se de reunião extraordinária por motivo de justificada urgência, poderá o secretariado ser convocado com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 30.º

Funcionamento do secretariado

- 1- As deliberações do secretariado só são válidas estando presentes metade e mais um dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 2- Os membros dos órgãos respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
- 3- A UGT Setúbal obriga-se mediante as assinaturas do presidente e do tesoureiro, podendo este ser substituído por um outro membro do secretariado por este expressamente designado.
- 4- O presidente, para efeitos do disposto no número anterior, poderá ser substituído por um dos vice-presidentes, por si designado.
- 5- Das decisões do secretariado nos termos do n.º 1, cabe recurso para o conselho geral.
- 6- O presidente da mesa tem o direito de participação, sem direito de voto, nas reuniões do secretariado e deve ser convidado para integrar as delegações mais importantes da UGT Setúbal.

Artigo 31.º

Competência do secretariado

- 1- Compete ao secretariado:
 - a) Propor e executar o programa de ação e o orçamento;
 - b) Informar-se junto das associações sindicais filiadas sobre os aspetos da sua atividade sindical:
 - c) Representar a UGT Setúbal em juízo e fora dele;
 - d) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos da UGT Setúbal;

- e) Definir e executar orientações para a atividade corrente da União;
- f) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical, em conformidade com a estratégia político sindical definida pelo congresso, com as deliberações do conselho geral e com as resoluções e orientações emanadas dos órgãos da UGT União Geral de Trabalhadores;
- g) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;
- h) Admitir ou recusar o pedido de filiação de qualquer associação sindical ou trabalhador em nome individual, nos termos dos estatutos;
- i) Elaborar e apresentar ao conselho geral, até 30 de abril, o *Relatório e Contas* do exercício anterior e, até 31 de dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
- j) Apresentar à UGT União Geral de Trabalhadores o *Relatório e Contas* do exercício anterior e o orçamento para o ano seguinte, no prazo de 30 dias após a respetiva aprovação pelos órgãos competentes;
- k) Propor ao conselho geral a instauração dos processos da competência deste;
- 1) Zelar pelo bom nome da UGT Setúbal e da UGT União Geral de Trabalhadores;
- m) Deliberar, em geral, sobre os aspetos da vida sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses e os direitos dos trabalhadores.
- 2- Compete em especial ao secretariado arbitrar qualquer conflito entre as associações sindicais filiadas, nos termos do regulamento para tal elaborado, a aprovar em conselho geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 32.º

Composição do conselho fiscalizador de contas

- 1- O conselho fiscalizador de contas da UGT Setúbal é composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos individualmente, sendo seu presidente o primeiro elemento da lista mais votada.
- 2- Na sua primeira reunião o conselho fiscalizador de contas elegerá de entre os seus membros um vice-presidente.
- 3- O vice -presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 33.º

Competências do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

a) Examinar regularmente a contabilidade da UGT - Setúbal;

- b) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade da UGT Setúbal, submetendo-o à deliberação do conselho geral;
- c) Dar parecer, no prazo de 15 dias, sobre o projeto de proposta do *Relatório e Contas* anual apresentado pelo secretariado, a submeter posteriormente ao conselho geral;
- d) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade;
- e) Garantir a existência e manutenção de uma correta e clara escrita contabilística da UGT Setúbal;
- f) Participar, sem direito de voto, no congresso.

Artigo 34.º

Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é eleito pelo congresso, de entre listas completas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de *Hondt*.

Artigo 35.°

Reunião e funcionamento do conselho fiscalizador de contas

- 1- O conselho fiscalizador de contas reúne, ordinariamente, a convocação do seu presidente para desempenho das atribuições previstas no artigo 33.º e pelo menos semestralmente, e, extraordinariamente, a solicitação do conselho geral, do secretariado ou da maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações do conselho fiscalizador de contas só são válidas estando presentes metade e mais um dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO V

Das disposições comuns

Artigo 36.º

Elegibilidade

Só poderão ser eleitos para os órgãos, incluindo o congresso, as associações sindicais filiadas ou os respetivos filiados, no pleno uso dos seus direitos e que exerçam a sua atividade na área da UGT Setúbal, bem como os filiados individuais, com a quotização em dia.

Artigo 37.°

Igualdade de género

- 1- Nos órgãos e estruturas de decisão da UGT Setúbal, a representação dos homens e das mulheres deve fazer-se de uma forma equilibrada, com o objetivo de se vir a atingir uma real parceria entre os dois sexos, de modo que sejam o reflexo da composição dos associados integrados nas associações sindicais filiadas.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior:
 - a) As associações sindicais filiadas, na sua representação ao congresso e ao conselho geral, deverão procurar que pelo menos 30 % dos delegados pertençam a cada um dos sexos;
 - b) Pelo menos 30 % dos membros eleitos do secretariado devem pertencer a cada um dos sexos;
 - c) Pelo menos um membro do secretariado de cada um dos sexos exercerá as funções de presidente ou vice-presidente.

Artigo 38.º

Mandatos

- 1- A duração dos mandatos será de quatro anos.
- 2- O presidente e restantes membros eleitos do secretariado não podem ser eleitos para o respetivo cargo mais de duas vezes consecutivas.
- 3- O congresso poderá autorizar, por maioria de dois terços, mais um mandato.

Artigo 39.º

Suspensão e renúncia do mandato

- 1- Os membros dos órgãos da UGT Setúbal podem suspender, justificadamente, o seu mandato por um máximo de seis meses.
- 2- A suspensão do mandato do titular de qualquer órgão da UGT Setúbal deve ser requerida, fundamentadamente, para o presidente do respetivo órgão, e só produz efeitos após ter sido por este deferida, com a indicação expressa dos limites temporários do período de suspensão autorizada.
- 3- No caso de se tratar de um pedido de suspensão do presidente de um órgão da UGT Setúbal o requerimento fundamentado será apresentado ao conselho geral, que decidirá.
- 4- Em caso de renúncia, esta só produzirá efeitos após o pedido, devidamente fundamentado, ter sido apresentado nos termos dos números anteriores, ou ao presidente do órgão respetivo ou ao presidente da UGT Setúbal, competindo ao órgão ao qual pertence o titular do mandato propor ao conselho geral a substituição, de entre os restantes membros da lista, através da qual foram eleitos e, sempre que possível, designando um elemento da mesma associação sindical.

5- Em caso de suspensão ou renúncia do presidente da UGT - Setúbal, o conselho geral decidirá na sua primeira reunião quem os substituirá em termos provisórios ou definitivos.

Artigo 40.º

Incompatibilidades

- Os membros do conselho fiscalizador de contas não poderão integrar nenhum outro órgão da UGT - Setúbal.
- 2- Não podem ainda exercer cargos sindicais ou de sua representação os membros que exerçam funções incompatíveis com a autonomia da UGT Setúbal.
- 3- Cabe ao conselho geral, sob proposta do secretariado, decidir acerca das incompatibilidades para o exercício de atividade do titular de qualquer órgão da UGT Setúbal.

Artigo 41.º

Direitos e deveres dos membros dos órgãos da UGT - Setúbal

- 1- São direitos dos membros dos órgãos da UGT Setúbal:
 - a) Participar e ser informados de todas as atividades da sua área de competência;
 - b) Ser reembolsados de qualquer prejuízo material que lhes advenha do exercício dos seus cargos, desde que devidamente provado e previamente autorizado.
- 2- São deveres dos membros dos órgãos da UGT Setúbal:
 - a) Observar e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da UGT Setúbal, bem como as orientações e resoluções dos órgãos da UGT União Geral de Trabalhadores;
 - b) Responder solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido;
 - c) Exercer com zelo, assiduidade e dedicação os cargos para que foram eleitos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1- Perdem o mandato no órgão da UGT Setúbal para o qual tenham sido eleitos, os membros que:
 - a) Venham a ser declarados abrangidos por alguma situação de incompatibilidades, nos termos do artigo 40.º destes estatutos;
 - b) Não tomem posse do cargo para que foram eleitos ou faltem, reiteradamente, às sessões do respetivo órgão;
 - c) Tenham sido sancionados com uma das penas disciplinares das alíneas b), c) ou d) do n.º 1 do artigo 49.º.

- 2- Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o conselho geral, sob proposta do secretariado, aprovará um regulamento de funcionamento dos órgãos da UGT Setúbal.
- 3- Compete ao conselho geral decidir e declarar a perda do mandato de qualquer titular de um órgão da UGT Setúbal.

Artigo 43.º

Reserva de competência

São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por delegação ou ratificação deste.

Artigo 44.º

Atas

Das reuniões dos órgãos serão elaboradas as respetivas atas.

CAPÍTULO V

Do regime patrimonial

Artigo 45.º

Princípios gerais

- 1- A UGT Setúbal possuirá contabilidade própria, devendo, por isso, o secretariado criar os livros adequados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.
- 2- Qualquer associação filiada tem o direito de requerer ao secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade, no relativo à mesma associação.
- 3- Sem prejuízo dos atos de fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contas, o conselho geral poderá requerer uma peritagem às contas por entidade estranha à UGT Setúbal.
- 4- O conselho fiscalizador de contas da UGT União Geral de Trabalhadores tem o direito de realizar atos de fiscalização relativamente às contas da UGT Setúbal.

Artigo 46.º

Receitas

- 1- Constituem receitas da UGT Setúbal:
 - a) As verbas atribuídas pela UGT União Geral de Trabalhadores, nos termos dos seus estatutos;

- b) As provenientes das quotizações;
- c) As provenientes das iniciativas organizadas pela UGT Setúbal para o efeito;
- d) As provenientes de doações ou legados.
- 2- Serão recusadas quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia à UGT União Geral de Trabalhadores e à UGT Setúbal, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-la ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

Artigo 47.º

Aplicação das receitas

- 1- As receitas são obrigatoriamente aplicadas na realização dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade da UGT Setúbal.
- 2- São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros que afetem os fundos sociais ou os bens patrimoniais da UGT Setúbal a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

Artigo 48.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar reside no conselho geral, que é o órgão competente para dirimir os conflitos entre os órgãos da UGT - Setúbal, aplicar as penas disciplinares aos membros dos órgãos da UGT - Setúbal e julgar, sob proposta do secretariado, as infrações por parte dos filiados aos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da UGT - Setúbal.

Artigo 49.º

Penas disciplinares

- 1- Aos filiados e aos membros dos órgãos da UGT Setúbal poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:
 - a) Menção em ata;
 - b) Suspensão até 180 dias;
 - c) Demissão;
 - d) Expulsão.
- 2- Incorrem na pena de menção em ata os filiados ou membros dos órgãos da UGT Setúbal que, injustificadamente, não cumpram algum dos deveres estabelecidos nos artigos 12.º e 41.º.

- 3- Incorrem na pena de suspensão os filiados ou os membros dos órgãos da UGT Setúbal que reincidam na infração prevista no número anterior.
- 4- Incorrem na pena de expulsão ou demissão os filiados ou os membros dos órgãos da UGT Setúbal que:
 - a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos da UGT Setúbal;
 - b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários da UGT Setúbal;
 - c) Pratiquem atos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos nos estatutos da UGT - Setúbal e nos estatutos e declaração de princípios da UGT - União Geral de Trabalhadores.

Artigo 50.°

Garantias de defesa

- 1- Nenhuma pena será aplicada aos membros dos órgãos da UGT Setúbal sem que seja instaurado o correspondente processo pelo secretariado.
- 2- Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de receção, nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e indicando as normas violadas.
- 3- O arguido poderá contestar por escrito a nota de culpa no prazo de 20 dias após a receção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento da verdade, bem como apresentar testemunhas dentro do mesmo prazo.
- 4- A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos.

Artigo 51.º

Prescrição

A iniciativa do procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias após os factos serem conhecidos, salvo por factos que constituam, simultaneamente, ilícito penal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 52.°

Direitos dos membros dos órgãos da UGT - União Geral de Trabalhadores

- 1- O secretário-geral da UGT União Geral de Trabalhadores, ou quem o represente, tem direito de participação no congresso, conselho geral ou secretariado da UGT - Setúbal, sem direito de voto.
- 2- O presidente da UGT União Geral de Trabalhadores, ou quem o represente, tem direito de participação no congresso e no conselho geral da UGT Setúbal, sem direito de voto.

- 3- Os vice-presidentes, os secretários gerais-adjuntos e os restantes membros do secretariado executivo da UGT União Geral de Trabalhadores têm o direito de participação no congresso da UGT Setúbal, sem direito de voto.
- 4- O presidente do conselho fiscalizador de contas da UGT União Geral de Trabalhadores, ou quem o substituir, tem o direito de participação nas reuniões do conselho fiscalizador de contas da UGT Setúbal, sem direito de voto.
- 5- Para efeitos do disposto nos números anteriores deverão ser enviadas aos membros as convocatórias das reuniões e cópia das atas, logo que aprovadas.
- 6- O secretário-geral da UGT União Geral de Trabalhadores, mediante prévia decisão do secretariado nacional da UGT União Geral de Trabalhadores, poderá convocar qualquer reunião dos órgãos estatutários da UGT Setúbal, se não estiverem a ser cumpridos os prazos estatutários de convocação.

Artigo 53.º

Alteração dos estatutos

- 1- Os estatutos só poderão ser alterados pelo congresso desde que esta matéria conste expressamente da ordem de trabalhos e as alterações tenham sido distribuídas às associações sindicais filiadas e aos representantes eleitos para o conselho geral dos trabalhadores filiados em nome individual com a antecedência mínima de 20 dias.
- 2- As deliberações relativas à natureza e âmbito, princípios fundamentais, composição do congresso, enumeração dos órgãos e modo de eleição dos órgãos e dissolução da UGT Setúbal são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados presentes e as relativas às restantes matérias dos estatutos são tomadas por decisão favorável da maioria absoluta dos delegados.

Artigo 54.º

Dissolução da UGT - Setúbal

- 1- A dissolução da UGT- Setúbal só poderá efetuar-se por deliberação do congresso convocado expressamente para o efeito, desde que aprovada por dois terços dos votos dos delegados.
- 2- No caso de dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que ela se processará e os bens da UGT Setúbal, cumpridos os requisitos legais, reverterão para a UGT União Geral de Trabalhadores.

Artigo 55.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo conselho geral.

Artigo 56.°

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

ANEXO

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

- 1- Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito da UGT Setúbal é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político -sindicais.
- 2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do congresso.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos dos estatutos da UGT - Setúbal e dos estatutos e declaração de princípios da UGT - União Geral de Trabalhadores.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante da UGT - Setúbal, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização dos fins estatutários desta

Artigo 4.º

Constituição

- 1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do congresso, assinada pelos delegados ao congresso que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
- 2- Só serão reconhecidas as tendências com pelo menos 5 % dos delegados ao congresso da UGT Setúbal.

Artigo 5.°

Representatividade

- 1- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.
- 2- O voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
- 3- Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários da UGT Setúbal não estão subordinados à disciplina das tendências, agindo com total isenção.

Artigo 6.º

Associação

Cada tendência deve associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

Artigo 7.°

Direitos e deveres

- 1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2- As tendências têm o direito:
 - a) A ser ouvidas pelo secretariado sobre as decisões mais importantes da UGT Setúbal, em reuniões por este convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;
 - b) A exprimir as suas posições nas reuniões do congresso, conselho geral e secretariado, através dos membros dos mesmos órgãos;
 - c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes estatutos ou nos estatutos das associações sindicais filiadas.
- 3- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
 - a) Apoiar as ações determinadas pelos órgãos estatutários da UGT Setúbal;
 - b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político -sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
 - c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;
 - d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer o Movimento Sindical.

Registado em 15 de novembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 66, a fls 158 do livro n.º 2.

II - Direção

UGT Setúbal - União Geral de Trabalhadores de Setúbal

Eleição em 12 de outubro de 2013, para mandato de quatro anos

Presidente:

Nome - Rui Miguel Vicente Lucas Godinho.

Sindicato - SBSI.

Cartão de cidadão n.º 10525670, válido até 16 de fevereiro de 2014

Profissão - bancário.

Entidade empregadora - Banco Santander Totta.

Secretários:

Sindicato - SINAPE

Nome - Maria da Conceição Paninho Pinto.

Bilhete de identidade n.º 5554635; data: 13 de fevereiro de 2006; arquivo de Lisboa.

Profissão - professora.

Entidade empregadora - Ministério da Educação: Agrupamento Escolas José Saramago - Marateca/Poceirão.

Sindicato - SINDEL.

Nome - Jaime Fernando Jerónimo Santana.

Bilhete de identidade n.º 4922483; data: 16 de maio de 2008; arquivo de Setúbal.

Profissão - técnico de tele informações.

Entidade empregadora - EDP Distribuição.

Sindicato - SINDETELCO.

Nome - Manuel Joaquim Gonçalves Fernandes.

Cartão de cidadão n.º 8899708, válido até 21 de novembro de 2014.

Profissão - analista de laboratório.

Entidade empregadora - Grupo Portucel.

Sindicato - STE.

Nome - Ilídio José Gomes Loução.

Cartão de cidadão n.º 9974522, válido até 24 de fevereiro de 2015.

Profissão - técnico superior.

Entidade empregadora - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Sindicato - SINTAP.

Nome - Nuno Paulo Rosa Guerreiro Soares.

Bilhete de identidade n.º 10106657; data: 15 de outubro de 2007; arquivo de Setúbal.

Profissão - técnico administrativo.

Entidade empregadora - Câmara Municipal de Setúbal.

Sindicato - SISEP.

Nome - Carlos Alberto Calçada Cunha.

Bilhete de identidade n.º 1772646; data: 8 de outubro de 2007; arquivo de Setúbal.

Profissão - profissional de seguros.

Entidade empregadora - AXA Seguros Portugal.

Secretariado (suplentes):

Sindicato - SBSI.

Nome - Carlos Daniel Paz Castanheira Bispo.

Cartão de cidadão n.º 5191427, válido até 26 de junho de 2014.

Profissão - bancário.

Entidade empregadora - MILLENNIUM BCP.

Sindicato - FNE.

Nome - Anabela Nunes Martins.

Cartão de cidadão n.º 7408625; válido até 29 de outubro 2014.

Profissão - professora.

Entidade empregadora - Ministério da Educação: Agrupamento Escolas Boa Água – Sesimbra.

Sindicato - SITESE

Nome - Vitor Manuel Sousa Melo Boal.

Cartão de cidadão n.º 4708074; válido até 5 de maio de 2016.

Profissão - administrativo (reformado).

Entidade empregadora - SBSI.

Associações de empregadores:

I - Estatutos

APEIP - Associação Portuguesa das Empresas Gestoras de Investimentos Publicitários - Constituição

Estatutos aprovados em 8 de outubro de 2013.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Denominação e natureza

- 1- A APEIP Associação Portuguesa das Empresas Gestoras de Investimentos Publicitários, adiante designada abreviadamente por APEIP ou Associação, é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa e sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.
- 2- A APEIP rege-se, em especial, pelos presentes estatutos, pelo regime geral do direito de associação e das normas legais especiais que regem as associações de empregadores.

Artigo 2.º

Constituição

A APEIP representa a nível nacional, entidades que tenham como objeto social a gestão de investimentos publicitários e de comunicação comercial.

Artigo 3.º

Princípios

A APEIP assume-se como estrutura de associação empresarial e de cooperação com entidades institucionais e de autorregulação, é independente de quaisquer poderes políticos, económicos e sociais e rege-se pelos princípios da igualdade, da independência e da democracia interna, defendendo o mercado livre e a sã concorrência.

Artigo 4.º

Sede

A Associação tem a sua sede no Espaço Amoreiras, Rua D. João V, 24, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, podendo constituir delegações em qualquer localidade mediante simples deliberação da direção.

Artigo 5.°

Objeto

A Associação tem por objeto:

- a) A organização e a prestação aos associados de quaisquer serviços ou atividades que visem a promoção e defesa dos seus interesses empresariais; bem como
- Representar o conjunto dos associados junto das entidades públicas ou organizações empresariais, nacionais e estrangeiras, junto de associações patronais e sindicais e da opinião pública.

Artigo 6.º

Atribuições

Na realização do seu objeto a Associação tem as seguintes atribuições e o direito de, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções coletivas de trabalho e participar na elaboração de legislação de trabalho;
- b) Assegurar a representação do sector em entidades e instâncias nacionais e internacionais;
- c) Atuar junto das entidades públicas ou de autorregulação nacionais, supranacionais ou estrangeiras na defesa do sector, propondo a definição de novas políticas ou pronunciar-se sobre medidas legislativas, administrativas, de autorregulação ou outras, consideradas relevantes para o desenvolvimento do sector;
- d) Assinar acordos de cooperação ou associar-se a organismos e entidades nacionais, supranacionais ou estrangeiras que contribuam para uma melhor representação e defesa dos interesses do sector;
- e) Coordenar a atuação dos seus associados em matérias de interesse comum e em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento económico e reforço da imagem do sector que representa;
- f) Promover, organizar e desenvolver serviços de interesse comum para os associados, designadamente através da elaboração de estudos, de consultadoria e de assistência jurídica sobre temas atinentes à sua atividade;

- g) Recolher e divulgar informações e dados estatísticos, nomeadamente de mercado, que possam interessar às suas atuações associativas e à gestão das empresas dos associados;
- h) Promover ações de formação profissional no sector, em ligação com as empresas associadas e/ou em colaboração com entidades terceiras;
- i) Constituir e administrar fundos nos termos que forem regulamentados;
- j) Iniciar e intervir, nos termos da lei, em processos judiciais e/ou em procedimentos administrativos quanto a interesses dos seus associados.
- k) A APEIP, no desenvolvimento da sua atividade, não pode concorrer com os seus associados

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 7.º

Associados

Podem ser associados da APEIP as pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, cujo objeto seja a prestação de serviços relacionados com a gestão de investimentos publicitários de qualquer natureza, e de comunicação comercial, bem como outras atividades com estas relacionadas, nomeadamente a investigação de audiências e comportamentos de indivíduos potencialmente consumidores de bens e serviços.

Artigo 8.°

Independência e restrições

- 1- A independência e a não subordinação económica face a clientes e fornecedores é um princípio fundamental da associação e reveste-se de particular importância para o cabal cumprimento dos seus objetivos. Desta forma,
- 2- Os associados da APEIP não podem ser titulares, nem deter ou ser detidos, direta ou indiretamente, participações empresas anunciantes, nem nas que sejam titulares ou explorem suportes publicitários de qualquer natureza.
- 3- Mesmo cumprindo os requisitos estipulados no ponto 2, não poderão ser associados, ou se o já forem essa qualidade ficará suspensa, as empresas que se encontrem numa situação de falta de independência ou subordinação económica em relação a empresas anunciantes, ou àquelas que por associação atuem conjuntamente para efeitos de negociação e/ou compra de espaço publicitário. De igual forma não poderão ser associados, ou se o já forem essa qualidade ficará suspensa, as empresas que se encontrem numa situação de falta de independência ou subordinação económica em relação a empresas que sejam titulares ou explorem suportes publicitários de qualquer natureza. Caberá à assembleia geral, por maioria qualificada de ¾ dos associados e por proposta da direção, deliberar sobre a exclusão de associados.
- 4- Considera-se que existe falta de independência ou subordinação económica por parte de um associado quando o volume de negócios entre a empresa e qualquer das entidades caracterizadas

nos pontos 2 e 3 ultrapasse 50 % da sua faturação anual, ou quando os termos das relações económicas e comerciais estabelecidas com essas empresas indiciem uma situação possível de ser considerada como falta de independência ou subordinação económica. Cabe à direção analisar e deliberar sobre a existência ou não de situações de falta de independência ou subordinação económica, e sobre as suas implicações (suspensão ou exclusão), o que deverá ser deliberado por unanimidade. Desta decisão qualquer associado poderá recorrer para a assembleia geral que deliberará com uma maioria qualificada de ¾ dos associados.

5- Durante o período de suspensão da qualidade de associado ficam suspensos os direitos e regalias do respetivo associado.

Artigo 9.º

Requisitos de admissão

Compete à direção definir os requisitos - no âmbito de respeito pelos presentes estatutos - necessários para a admissão de associados.

Artigo 10.º

Aquisição da qualidade de associado

- 1- Serão admitidas como associados, sem qualquer discriminação, as pessoas singulares ou coletivas que o solicitem, desde que façam prova do exercício efetivo da atividade no território nacional e que preencham os requisitos dos artigos 7.º, 8.º e 9.º destes estatutos.
- 2- O pedido de admissão à associação deve ser dirigido à direção, em formulário próprio devidamente preenchido e assinado, com os dados de identificação do requerente, instruído com os seguintes documentos:
 - a) Certidão da matrícula da sociedade ou agrupamento complementar de empresas no Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor;
 - b) Declaração, sob compromisso de honra, de que a empresa satisfaz os requisitos previstos nos artigos 7.º (natureza da atividade), 8.º (independência) e 9.º (requisitos de admissão) destes estatutos;
- 3- A decisão da admissão cabe à direção e deve ser tomada no prazo de 30 dias sobre a data de receção do pedido, e deve ser comunicada ao interessado dentro desse prazo.
- 4- A direção poderá solicitar informações complementares ou verificar as informações fornecidas a fim de apreciar o pedido de admissão de associado.
- 5- Da eventual rejeição do pedido de admissão, que sempre terá de ser fundamentado por referência aos requisitos legais ou estatutários que hajam sido julgados como não preenchidos, cabe recurso para a assembleia geral. A assembleia geral pode alterar a decisão da direção sendo para isso necessária uma maioria qualificada de ¾ dos associados.
- 6- A Direção, e os Associados no caso de recurso à assembleia geral, não deverão divulgar perante terceiros as razões de uma eventual recusa de admissão.

7- A admissão de um associado torna-se efetiva com o pagamento da respetiva "joia" (ou "emolumento") de entrada e do montante da quota respeitante ao primeiro período de inscrição.

Artigo 11.º

Representação

A representação dos associados na assembleia geral da Associação será sempre assegurada por delegação em pessoa singular designada por carta mandadeira.

Artigo 12.º

Comunicação de alterações

Os associados devem comunicar à Associação, especificadamente, qualquer das seguintes alterações, para que possa ser mantido, devidamente atualizado, o ficheiro de associados:

- a) Alterações ao contrato ou pacto social;
- b) Mudança de sede ou morada de correspondência
- c) Alterações na administração ou gerência;

Artigo 13.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar na vida e gestão da Associação, incluindo o direito de eleger e ser eleito para os corpos sociais e o de ser designado para qualquer cargo associativo;
- b) Beneficiar dos serviços e das iniciativas da Associação;
- c) O de retirar-se da Associação a todo o tempo, mediante comunicação à direção, que não carece de indicação de motivos, enviada com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretende a sua desvinculação.

Artigo 14.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Participar na vida e gestão da Associação e pugnar pelo bom nome desta;

- b) Cumprir e observar as disposições estatutárias e as deliberações validamente tomadas pelos órgãos da Associação;
- c) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins associativos;
- d) Satisfazer atempadamente à associação os emolumentos e quotas que lhe sejam exigíveis na qualidade de associado, nos termos do regime contributivo aprovado pela assembleia geral;
- e) Subscrever códigos de práticas leais na parte aplicável à sua atividade, e/ou outros códigos éticos e deontológicos a que a Associação dê adesão;
- f) Respeitar as leis e os usos respeitantes à atividade exercida e prestar os seus serviços em conformidade com o direito nacional e comunitário da concorrência.

Artigo 15.°

Perda da qualidade de associado

- 1- Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que deixem de exercer a atividade representada por esta Associação, alarguem o seu pacto social a outras atividades que sejam elementos restritivos para a adesão à Associação, ou deixem de satisfazer os requisitos de admissão;
 - b) Os que vierem a ser excluídos da Associação;
 - c) Os que deixarem de satisfazer à Associação, por um período superior a seis meses, as contribuições a que estão obrigados nos termos da alínea d) do artigo 14.
 - d) Os que se afastem voluntariamente da Associação no exercício do direito previsto pela alínea c) do artigo 13.
- 2- A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas a), b) e c) do número anterior, deve ser declarada pela Direção, mediante notificação ao interessado por carta registada, que se presume feita no terceiro dia útil subsequente à data da expedição da carta.
- 3- Da declaração da perda de qualidade de associada cabe sempre recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de 10 dias a contar da sua notificação, com efeito suspensivo.
- 4- A assembleia geral conhecerá do recurso, proferindo decisão definitiva, no prazo máximo de 60 dias deliberando sobre a aceitação do mesmo recurso com uma maioria qualificada de ³/₄ dos associados.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 16.º

Disposições gerais

1- São órgãos da Associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal, sendo a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal eleitos nos termos e segundo os procedimentos previstos nos presentes estatutos.

- 2- Os mandatos para os órgãos eletivos terão uma duração de dois anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.
- 3- Os presidentes dos corpos sociais eletivos dispõem sempre de voto de qualidade.
- 4- Os membros dos corpos sociais permanecerão em efetividade de funções após o termo do mandato, até à data da tomada de posse dos eleitos para novo mandato.

Artigo 17.º

Exercício e perda dos mandatos

- 1- Os mandatos para membros dos órgãos eletivos recairão sempre sobre pessoas singulares com capacidade jurídica plena, que os exercerão em seu nome pessoal e também em representação do associado que haja promovido a respetiva candidatura.
- 2- Perdem os respetivos mandatos os membros eleitos para cargos da direção ou do conselho fiscal que, durante o cumprimento dos mandatos para os quais foram eleitos, deixem de representar a associada em nome da qual foram eleitos. As vagas assim abertas serão preenchidas nos termos do artigo seguinte. Qualquer associado representado num órgão social eleito pode, em qualquer altura, através de simples comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, comunicar que a pessoa singular que o representa nesse órgão deixou de o representar, perdendo esta de imediato o respetivo mandato.

Artigo 18.º

Vagas e seu preenchimento

- 1- As vagas que se verifiquem por qualquer causa nos órgãos sociais eleitos serão imediatamente ocupadas, por substituição para suprir a perda de mandato ocorrida nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, ou, não pretendendo a associada em causa proceder à substituição do seu designado eleito, por cooptação deliberada pelo órgão em causa, entrando o cooptado imediatamente em funções para que fique assegurada a gestão. Os cooptados, ou substituídos, não poderão assumir automaticamente o lugar de presidente do órgão em causa, se for esse o caso, cabendo sempre à assembleia geral a escolha, entre os membros do respetivo órgão, de quem exercerá a respetiva presidência.
- 2- Quando os membros eleitos de qualquer órgão social ficarem reduzidos a menos de metade do números que compõem o órgão social eleito para o mandato em vigor, deverá o presidente da mesa da assembleia geral, convocar uma assembleia geral eleitoral para no prazo máximo de 45 dias, por eleição, se preencherem as vagas até ao termo do mandato em curso.

Artigo 19.°

Destituição dos órgãos sociais

- 1- Os membros dos órgãos sociais podem ser destituídos, no todo ou em parte, por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A destituição só pode ser deliberada com os votos favoráveis de ¾ dos votos dos associados presentes e que representem a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade dos associados inscritos.
- 3- A deliberação de destituição, desde que abranja o presidente ou a maioria dos membros do órgão da direção, implica:
 - a) Que todos os órgãos e corpos eleitos cessem imediatamente funções, ficando a gestão corrente da Associação confiada a uma comissão administrativa até ao início de funções dos
 novos corpos sociais;
 - Que a mesma assembleia geral designe imediatamente, de entre os associados presentes, uma comissão administrativa, composta por um presidente e dois vogais, que tomarão imediatamente posse, representados pelas pessoas singulares com plena capacidade civil que indicarem;
 - c) Que o presidente designado da comissão administrativa deva convocar nos cinco dias seguintes uma assembleia geral para reunir em prazo não superior a 45 dias, com o fim exclusivo de proceder à eleição dos novos corpos sociais.
- 4- Se o presidente da comissão administrativa não der cumprimento ao disposto na alínea c) do número anterior, qualquer associado poderá convocar a assembleia geral, nos termos e para os efeitos ali previstos, cabendo-lhe a responsabilidade de organizar todo o processo eleitoral com respeito do previsto nos artigos 32.º e 33.º, e de presidir aos trabalhos da assembleia, escolhendo livremente um secretário "ad-hoc" da mesa.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 20.º

Assembleia geral

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral, podendo os mandatos recair sobre pessoas singulares estranhas aos associados, por um período de dois anos.
- 3- A cada associado cabe um único voto.

Artigo 21.º

Competência da assembleia geral

- 1- Como supremo corpo deliberativo da Associação, competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.
- 2- Compete necessariamente à assembleia geral:
 - a) A eleição e a destituição dos membros da sua mesa e dos titulares dos órgãos da direção e do conselho fiscal;
 - b) Discutir e votar anualmente o plano de atividades e o orçamento para o seguinte exercício anual;
 - c) Discutir e votar anualmente o *Relatório e Contas* do exercício e o parecer do conselho fiscal;
 - d) Aprovar, sobre proposta da direção, os montantes das contribuições dos associados que devem ser satisfeitas pelos associados para o funcionamento da Associação;
 - e) Deliberar sobre alteração de estatutos;
 - f) Deliberar sobre a exclusão de associados;
 - g) Deliberar sobre a eleição do presidente da direção no caso de perda de mandato do presidente eleito;
 - h) Deliberar sobre os recursos que para ela sejam interpostos;
 - i) Deliberar sobre a extinção da Associação;
 - j) Autorizar a Associação a demandar os diretores por atos praticados no exercício das suas funções;
 - k) Autorizar a direção a contrair quaisquer empréstimos, adquirir bens imobiliários, ou quaisquer bens não considerados no orçamento anual da Associação

Artigo 22.º

Reuniões e convocatória da assembleia

- 1- A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a) Durante o último trimestre de cada ano, para discutir e votar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte, que lhe seja submetido pela direção;
 - b) Durante o mês de março de cada ano para deliberar sobre o *Relatório e Contas* do exercício anterior apresentados pela direção, considerando o parecer sobre tais documentos proferido pelo conselho fiscal;
 - c) Para efeitos eleitorais, durante o primeiro trimestre dos anos em que haja que se proceder a tais atos.
- 2- E reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento da direção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, um décimo dos associados.

- 3- As reuniões da assembleia geral serão sempre convocadas pelo presidente da mesa por aviso postal expedido para cada associado com a antecedência mínima de oito dias, devendo o aviso convocatório indicar o dia, hora, local da reunião e respetiva ordem do dia.
- 4- Na falta ou impedimento do presidente da mesa a convocação competirá ao secretário.
- 5- Desde que à hora marcada não estejam representadas, pelo menos, metade dos associados, a reunião realizar-se-á meia hora mais tarde, podendo então deliberar com qualquer número de presenças.
- 6- Quando a assembleia haja sido convocada a requerimento de associados, a mesma só poderá constituir-se e deliberar com a presença de, pelo menos, dois terços das requerentes.
- 7- Os associados podem fazer-se representar nas assembleias gerais por representantes de outros associados.
- 8- Salvo se previsto de outra forma nos presentes estatutos, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados; a alteração de estatutos e a dissolução da associação exigem, contudo, o voto favorável de três quartos dos associados presentes ou representados, em assembleia geral expressamente convocada para esses efeitos.

Artigo 23.º

Competência da mesa

- 1- Compete ao presidente da mesa:
 - a) Convocar as reuniões, preparar a ordem de trabalhos e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Assinar as atas juntamente com o secretário da mesa e fazer enviar cópias delas a todos os associados;
 - c) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas aos atos eleitorais a que preside;
 - d) Aceitar os recursos interpostos para assembleia geral e promover a sua instrução, apreciação e decisão;
 - e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à assembleia geral.
- 2- Ao secretário da mesa cumpre substituir o presidente em todas as suas competências na falta ou impedimento deste, e em organizar o expediente da assembleia e preparar as respetivas atas.
- 3- Nas reuniões em que falte o presidente e o secretário da mesa, a direção dos trabalhos será assumida por quem for designado pela própria assembleia.
- 4- Se faltar o secretário, as funções deste serão desempenhadas por quem para tal for designado pela assembleia.

SECÇÃO II

Da direção

Artigo 24.º

Composição da direção

- 1- A direção terá um mínimo de 3 elementos, e é composta por um presidente e um número par de vogais, que serão sempre pessoas singulares com plena capacidade civil, que exercerão os lugares em seu nome pessoal, designadas pelos associados eleitos para os respetivos lugares.
- 2- O associado ou a pessoa individual que for eleito presidente, pode exercer, nessa qualidade, até dois mandatos consecutivos.

Artigo 25.°

Representação e vinculação da APEIP

- 1- Compete à direção representar a associação em juízo ou fora dele, assegurar a boa execução das deliberações da assembleia geral e coordenar toda a atividade da Associação.
- 2- A Associação obriga-se em atos ou contratos pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direção.
- 3- Nos atos de mero expediente a associação pode ser representada pela assinatura de qualquer membro da direção ou pela de um secretário-geral a quem a direção delegue tais poderes.

Artigo 26.º

Competência da direção em coletivo

Compete à direção:

- a) Gerir a Associação e os seus serviços, admitir, suspender e despedir o pessoal e fixar as remunerações, e promover a execução de todo trabalho e expediente respeitante prossecução dos seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Admitir novos associados, declarar a suspensão da qualidade de associado, e propor à assembleia geral a perda da qualidade de associados;
- d) Elaborar anualmente os orçamentos, os relatórios e as contas do exercício;
- e) Propor à assembleia geral os montantes das contribuições anuais ou extraordinárias dos associados necessárias para o normal funcionamento da Associação;
- f) Aplicar sanções, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Aprovar os regulamentos internos da associação, com observância do disposto na lei e nos Estatutos;

- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos da Associação;
- i) Nomear, se considerado necessário, um secretário-geral e deliberar sobre a sua substituição e/ou destituição.

Artigo 27.º

Reuniões

A direção reúne, no mínimo, uma vez em cada três meses, sob convocação do seu presidente, ou sempre que qualquer um dos seus membros o solicite.

Artigo 28.º

Secretário-geral

- 1- Pode a direção, caso entenda conveniente, nomear um secretário-geral.
- 2- O secretário-geral reporta à direção e atua sempre sob orientação da direção em coletivo e não sob um ou mais elementos individualizados, nomeadamente, o presidente da direção.
- 3- O secretário-geral tem as funções de:
 - a) Executar e dinamizar o plano de ação da direção;
 - b) Organizar os serviços da Associação;
 - c) Assegurar a gestão corrente da Associação;
 - d) Secretariar as reuniões de direção.
- 4- Compete à direção deliberar por maioria simples a sua substituição e/ou destituição.
- 5- O mandato do secretário-geral inicia-se no momento da nomeação e cessa com o termo do mandato da direção que o nomeou, devendo os termos da sua contratação respeitar o aqui estipulado:
- 6- Caso a direção opte por não nomear um secretário-geral, as funções deste aqui previstas serão distribuídas pelos membros da direção.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 29.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente, dois vogais e um suplente, eleitos pela assembleia geral para um mandato de dois anos.

Artigo 30.º

Competências

O conselho fiscal tem as mesmas atribuições e competências conferidas pela lei ao conselho fiscal das sociedades anónimas.

Artigo 31.º

Reuniões

O conselho fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Processo eleitoral

Artigo 32.º

Listas concorrentes

- 1- A eleição para os órgãos sociais será feita em assembleia eleitoral convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua nos termos dos presentes estatutos para data e hora expressamente indicada, sobre listas nominativas globais, que conterão, agrupadamente, os nomes dos candidatos para cada lugar a preencher para a mesa da assembleia geral, para a direção e para o conselho fiscal, identificando em relação a cada um deles o associado que representará. Cada uma das listas identificará, ainda, o seu representante na comissão eleitoral referida no presente artigo.
- 2- A assembleia eleitoral será convocada e decorrerá nos termos das alíneas 3, 4, 5, 7 e 8 do artigo 22 dos presentes estatutos, exceto no que que se refere ao período obrigatório para a sua convocação prévia que será de 20 dias.
- 3- As listas de candidaturas para os órgãos associativos podem ser propostas por qualquer associado, e serão enviadas ao presidente da assembleia geral por modo a serem por este recebidas até 10 dias antes da realização da assembleia eleitoral.
- 4- Recebidas as listas e verificada a sua regularidade pelo presidente da mesa da assembleia geral no prazo de 3 dias, será automaticamente constituída uma comissão eleitoral para fiscalizar todo o processo eleitoral, composta pelo presidente da mesa e pelo representante de cada uma das listas concorrentes.
- 5- O presidente da mesa da assembleia geral comunicará a todos os associados no dia seguinte ao da verificação da regularidade das listas concorrentes, a respetiva composição;
- 6- A comissão eleitoral, além de fiscalizar todo o processo de votação, estará presente no ato de apuramento dos resultados para assegurar a mais perfeita igualdade de oportunidades a todas as

listas, devendo cada um dos seus componentes presentes subscrever o documento de declaração dos resultados finais.

7- Todas as competências do presidente da mesa previstas pela presente norma, com as necessárias adaptações, cabem a quem deva exercer as respetivas funções nos casos excecionais da alínea c) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 19.º.

Artigo 33.°

Período de votação

- 1- Aberta a assembleia eleitoral, esta será dirigida pela mesa da assembleia geral, devendo proceder-se à votação, após a qual o presidente da mesa iniciará os procedimentos de apuramento dos resultados.
- 2- A votação em período alargado pode ser aplicada, por decisão do presidente da mesa, ao caso de deliberações sobre as matérias da alíneas b), c), d) e g) do n.º 2 do artigo 21.º destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 34.º

Receitas

- 1- Constituem receitas da Associação:
 - a) As contribuições dos associados, ordinárias ou extraordinárias, nomeadamente joias e quotas;
 - b) Os juros e rendimentos dos bens que possuir;
 - c) Subsídios, donativos ou contribuições que lhe sejam concedidos;
 - d) Doações, legados e subvenções;
 - e) Os proveitos resultantes de serviços prestados ou de atividades desenvolvidas;
 - f) O produto da alienação de publicações, cursos e conferências;
 - g) O produto de empréstimos obtidos, previstos em orçamento devidamente aprovado.
- 2- O valor das contribuições das associadas será fixado pela assembleia geral sob proposta da direção.
- 3- Constituem despesas da Associação os encargos que esta assuma na prossecução dos objetivos estatutários.
- 4- A direção da APEIP elaborará um orçamento anual que orientará as atividades associativas durante o ano a que respeitar, e que deve ser discutido e votado na assembleia geral ordinária convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 35.º

Infrações disciplinares

Constituem infrações disciplinares os atos e comportamento culposos dos associados que violem as suas obrigações estatutárias ou desrespeitem os regulamentos internos da Associação, as deliberações da assembleia geral ou decisões legítimas da direção.

Artigo 36.º

Sanções disciplinares

As infrações disciplinares são puníveis com as seguintes sanções, segundo a sua gravidade grau de culpa:

- 1.ª Advertência escrita;
- 2.ª Suspensão de direitos e regalias até seis meses;
- 3.ª Expulsão.

Artigo 37.°

Competência disciplinar e defesa do arguido

- 1- A aplicação das sanções é da competência da direção, mas nenhuma sanção será aplicada sem que o associado seja notificado das infrações que lhe são imputadas, concedendo-se-lhe um prazo, não inferior a dez dias, para sobre as mesmas se pronunciar e apresentar a sua defesa.
- 2- Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e requerer qualquer outro meio de prova.
- 3- Da aplicação das penas previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Procedimento de alteração dos estatutos e de extinção da associação

Artigo 38°

Convocatória da assembleia geral

Para que possa validamente deliberar sobre as matérias previstas pelas alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 21.º dos estatutos, deve a assembleia geral ser convocada, com explícita indicação do seu objeto, com uma antecedência não inferior a 30 dias, devendo o aviso convocatório ser acompanhado do texto das alterações estatutárias propostas ou do relatório justificativo da proposta de dissolu-

ção e liquidação e dele devendo ainda constar o "quórum" exigido para a assembleia convocada poder deliberar em tais matérias.

Artigo 39.º

Quórum

Relativamente às matérias previstas pelas alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 21.º dos estatutos, a deliberação de alteração dos estatutos e de extinção da associação exige a maioria de três quartos dos votos dos associados presentes ou representados.

Artigo 40.º

Dissolução e liquidação

Deliberada que seja a dissolução da associação, a mesma assembleia geral designará os liquidatários bem como o destino do património remanescente.

Registado em 14 de novembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 60, a fls 119 do livro n.º 2.

ANEFA - Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente - Alteração

Alteração aprovada em 20 de agosto de 2013, com última publicação de estatutos no <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u>, 1.ª série, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2004.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 2.º

Sede

- 1- A ANEFA tem a sede no concelho de Lisboa.
- 2- A sede pode ser transferida para qualquer concelho do país mediante deliberação da assembleiageral.

Registado em 12 de novembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 55, a fls 119, do livro n.º 2.

ANIET - Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora - Alteração

Alteração aprovada em 31 de outubro de 2013, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2012.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I Denominação, sede, âmbito e atribuições

Artigo 1.º

- 1- A ANIET Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora ("Associação") é uma associação patronal sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.
- 2- A Associação tem a sua sede no Porto, na Rua de Júlio Dinis, 931, 1.º esquerdo e uma delegação em Lisboa, na Avenida Manuel Maia, n.º 44 4.º Direito.
- 3- A Associação pode, mediante deliberação da assembleia geral, alterar o local da sede, bem como abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, conforme seja conveniente para a prossecução dos seus objetivos.

Artigo 2.º

A Associação abrange todo o território nacional e representa todas as pessoas singulares ou coletivas nela associadas que exerçam a atividade de extração e/ou transformação, produção e comercialização de massas minerais e de depósitos minerais, assim como atividades conexas.

Artigo 3.º

As atribuições da Associação são as seguintes:

- a) Representar os associados junto de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e coordenar e defender os seus interesses;
- b) Promover o desenvolvimento e o progresso da indústria extrativa e transformadora;
- c) Realizar e divulgar estudos técnicos e económicos com vista ao aumento da produtividade;
- d) Analisar problemas técnicos, económicos e de gestão e proceder a estudos de normalização e padronização de produtos;
- e) Promover o aperfeiçoamento das condições de higiene, salubridade e segurança das instalações industriais;
- f) Desenvolver técnicas de comercialização dos produtos dos seus associados e estimular a sua promoção nos diferentes mercados, tanto internos como externos;

- g) Filiar-se ou associar-se com outros organismos nacionais representativos da indústria e manter relações ou cooperar com organizações patronais estrangeiras;
- h) Cooperar com as organizações sindicais dos trabalhadores, em ordem à realização de uma mais perfeita justiça social, outorgando contratos coletivos de trabalho ou prestando à federação em que se integre a colaboração necessária;
- i) Prestar aos associados todo o apoio possível para a solução dos seus problemas de ordem técnica, económica e social;
- j) Tomar quaisquer outras iniciativas que interessem ao progresso técnico, económico ou social do setor a que pertencem e da indústria em geral ou que, por qualquer forma, possam servir os objetivos sociais, e
- k) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente serviços de estudos económicos, fiscais e de consulta e assistência jurídica sobre assuntos relacionados com a atividade destes

Artigo 4.º

- 1- Para prossecução das suas atribuições compete à Associação:
 - a) Organizar os serviços necessários à sua vida administrativa;
 - b) Criar e manter serviços técnicos de informação, estudo e divulgação, a utilizar pelos associados;
 - c) Organizar gabinetes de estudo e centros de documentação e proceder, através deles, aos estudos, inquéritos e trabalhos que possam ser úteis ao desenvolvimento do setor da indústria extrativa e transformadora e da indústria nacional:
 - d) Promover colóquios, cursos e reuniões que interessam ao indicado setor, bem como editar quaisquer publicações periódicas ou não periódicas;
 - e) Celebrar convenções coletivas de trabalho, e
 - f) Praticar quaisquer outros atos necessários à defesa dos direitos e interesses dos seus associados.
- 2- A Associação poderá, em vez de instalar e manter serviços próprios, utilizar, no todo ou em parte, os serviços de um organismo em que se integre.
- 3- A Associação poderá criar centros de formação profissional ou afins, relacionados com a atividade do setor da indústria extrativa e transformadora.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.°

1- Podem ser associados todas as pessoas, singulares ou coletivas, que mantenham habitualmente trabalhadores ao seu serviço e que exerçam a sua atividade no setor da indústria extrativa e transformadora.

- 2- Os associados poderão ser efetivos, aderentes e honorários.
- 3- São associados efetivos, as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a atividade de extração e da transformação, produção e comercialização de massas minerais e de depósitos minerais.
- 4- São associados aderentes as empresas de equipamentos, de produtos e serviços cuja atividade se relacione direta ou indiretamente com a referida no número anterior.
- 5- São associados honorários as entidades a quem a assembleia geral decida atribuir essa qualidade, sob proposta da direção.
- 6- Os associados poderão ser organizados por secções, tendo em conta as especificidades das respetivas atividades industriais, comerciais ou de serviços.

Artigo 6.º

- 1- O requerimento de admissão de associado deverá ser dirigido à direção mediante o preenchimento da ficha de inscrição em vigor e a junção da documentação comprovativa do preenchimento das condições de admissão.
- 2- A direção delibera sobre a admissão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados após a receção do pedido de admissão, notificando o requerente da decisão que deverá ser fundamentada no caso de recusa.
- 3- Das deliberações da direção de recusa de admissão de novos associados cabe recurso para a assembleia geral que tenha lugar imediatamente a seguir, o qual pode ser interposto por qual-quer interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação do indeferimento.
- 4- Apenas poderá servir de fundamento à recusa de admissão:
 - a) O não enquadramento da atividade exercida pela pessoa singular ou coletiva no âmbito da Associação, ou
 - b) O facto de a empresa que apresentou o seu pedido de admissão não ter sido legalmente constituída.
- 5- A admissão considera-se efetiva na data do pagamento da joia de inscrição.

Artigo 7.°

- 1- São direitos dos associados:
 - a) Solicitar a convocação da assembleia geral nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º;
 - b) Apresentar nas assembleias gerais as propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários da Associação, discuti-las e votá-las;
 - c) Apresentar listas de candidatos aos órgãos sociais nos termos previstos no artigo 11.º;
 - d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - e) Recorrer para a assembleia geral dos atos da direção;
 - f) Frequentar a sede e utilizar os serviços da Associação nos termos estatutários e regulamentares;

- g) Sair a todo o tempo da Associação, situação em que a Associação poderá reclamar o pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da saída, e
- h) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias concedidos pela Associação.

2- São deveres dos associados:

- a) Comunicar imediatamente à Associação quaisquer alterações aos seus estatutos, ficando suspensos os seus direitos de associado a partir do momento em que os estatutos forem alterados até que seja efetuada essa comunicação;
- b) Cooperar nos trabalhos da Associação e contribuir para a realização dos seus objetivos;
- c) Participar nas assembleias gerais e nas reuniões para que sejam convocados;
- d) Exercer os cargos para os quais sejam eleitos, salvo recusa justificada;
- e) Observar e respeitar todas as deliberações da assembleia geral e restantes órgãos associativos que sejam conformes com a lei e os estatutos;
- Não praticar atos contrários aos objetivos da Associação ou que possam afetar o seu prestígio;
- g) Fornecer à Associação os dados estatísticos que lhes sejam solicitados ou quaisquer outros dados que não possam considerar-se confidenciais e sejam necessários para estudos ou trabalhos de interesse para o setor;
- h) Sujeitar-se ao poder disciplinar da Associação, e
- i) Pagar de uma só vez a joia, mensalmente a quota fixada pela assembleia geral e, no prazo fixado para o efeito, as taxas que venham a ser estabelecidas pela utilização dos serviços da Associação e quaisquer outras contribuições estabelecidas pela Associação.
- 3- Os associados ficam automaticamente suspensos de todos os seus direitos de associados a partir do momento em que não pagarem quotas correspondentes a um período igual ou superior a 6 (seis) meses e enquanto subsistir essa situação de incumprimento.

Artigo 8.º

- 1- Mediante deliberação da direção, perdem a sua qualidade de associado, as pessoas singulares e coletivas que:
 - a) Tendo em débito mais de 12 (doze) meses de quotas, não regularizem essa situação dentro do prazo e nas condições que, por carta registada, forem comunicadas pela direção;
 - b) Deixem de exercer qualquer das atividades incluídas no âmbito da Associação;
 - c) Sejam declaradas em estado de insolvência, e
 - d) Sejam condenados por decisão judicial com trânsito em julgado por atos de concorrência desleal.
- 2- Nenhum associado pode ser excluído da Associação sem que previamente lhe seja concedida oportunidade para se pronunciar.

Artigo 9.º

- 1- Em caso de cessação dos factos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior ou após o decurso de 1 (um) ano após o cumprimento da pena, no caso da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, poderá ser apresentado um pedido de readmissão formulado nos termos do artigo 7.º dos estatutos.
- 2- O pedido de readmissão apenas poderá ser indeferido se subsistir alguma das situações previstas no número 1 do artigo anterior.
- 3- Em caso de readmissão é devido o pagamento de nova joia de inscrição.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Órgãos da Associação

Artigo 10.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 11.º

- 1- O mandato dos membros da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.
- 2- As candidaturas aos órgãos da Associação deverão ser integradas em listas, subscritas por, pelo menos, 9 (nove) associados no pleno gozo dos seus direitos e apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até 15 (quinze) dias antes da data da realização da respetiva assembleia geral.
- 3- As listas deverão conter indicação dos cargos a que se candidata cada um dos associados propostos e, sempre que possível, deverão incluir elementos dos setores das rochas ornamentais, das rochas industriais e das minas.
- 4- Os titulares em exercício manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos titulares eleitos.
- 5- A eleição é realizada por escrutínio secreto.

Artigo 12.º

- 1- Só podem ser eleitos para os órgãos da Associação associados em nome individual ou seus representantes e representantes de associados coletivos.
- 2- Os cargos são exercidos gratuitamente.

- 3- Os associados em nome individual, ou seus representantes, e os representantes dos associados coletivos que, por quaisquer motivos, deixem de exercer as funções para que foram eleitos ou de representar a entidade que os indicou serão substituídos nos termos previstos nestes estatutos.
- 4- Nenhum associado poderá ser representado em mais do que um dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 13.º

- 1- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, dois secretários efetivos e dois suplentes.
- 2- Em caso de falta ou impedimento, o presidente é substituído por um secretário efetivo e os secretários efetivos por secretários suplentes, dando-se sempre preferência aos membros indicados pelos associados com maior antiguidade.
- 3- Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia geral, dirigir os respetivos trabalhos e assinar conjuntamente com os secretários as respetivas atas elaboradas por estes.
- 4- Compete aos secretários coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e assegurar todo o expediente relativo às assembleias gerais.

Artigo 14.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15.°

- 1- A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, até 31 de março, para:
 - a) Apreciar e votar o *Relatório e Contas* e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício do ano anterior;
 - b) Apreciar e aprovar os orçamentos da associação, e
 - c) Proceder, quando seja caso disso, à eleição dos titulares dos órgãos da Associação e aprovação do plano de atividades para o respetivo triénio.
- 2- A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa, a requerimento da direção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, 20 % (vinte por cento) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3- A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, *fax* ou *e-mail*, enviado para cada um dos associados com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e contendo a indicação do dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
- 4- A assembleia geral só pode constituir-se em primeira convocação estando presentes, pelo menos, metade dos associados.

5- Em segunda convocação, que só poderá ter lugar, pelo menos uma hora depois da hora inicialmente marcada, a Assembleia pode constituir-se com qualquer número de associados presentes.

Artigo 16.º

1- Nas assembleias gerais cada associado efetivo no pleno gozo dos seus direitos terá direito ao número de votos correspondente ao respetivo escalão da tabela de quotas em vigor, nos termos seguintes:

Escalão	Votos
1	2
2	3
3	4
4	5
5	6
6	7
7	8

- 2- Nas assembleias gerais, cada associado aderente terá direito a 1 (um) voto, não dispondo os associados honorários do direito a qualquer voto.
- 3- Não é permitido deliberar sobre assuntos que não estejam incluídos na ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes e nisso concordarem.
- 4- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 5- As deliberações sobre a alteração dos estatutos, destituição dos corpos gerentes, a alienação de bens imóveis e/ou a constituição sobre os mesmos de garantias reais exigem voto favorável de três quartos dos associados presentes.
- 6- As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Artigo 17.º

Compete à assembleia geral:

a) Eleger e destituir, a todo o tempo, a sua mesa, bem como a direção e o conselho fiscal;

- b) Apreciar e aprovar o relatório e as contas da Associação a apresentar anualmente pela direção, depois de sujeitos ao parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o plano de atividades da direção e o orçamento da Associação;
- d) Interpretar e alterar os estatutos;
- e) Fixar, sob proposta da direção, as tabelas das joias, quotas e quaisquer outras contribuições a pagar pelos associados;
- f) Aprovar os regulamentos necessários à conveniente aplicação dos estatutos elaborados pela direção;
- g) Julgar em última instância os recursos interpostos pelos associados das decisões da direção;
- h) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis ou a constituição sobre eles de garantias reais;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar a forma da sua liquidação, e
- j) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a realização dos objetivos da Associação.

Artigo 18.º

- 1- A destituição de todos ou de uma parte dos corpos gerentes durante o exercício do seu mandato só pode ser decretada em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para o efeito.
- 2- Na mencionada assembleia geral extraordinária deverá ser i) designada nova data para eleição dos novos corpos gerentes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e ii) eleita uma comissão de 3 (três) associados no pleno gozo dos seus direitos para exercer interinamente as funções dos corpos gerentes destituídos, exceto se estes puderem ser substituídos nos termos previstos no artigo 20.º.

Artigo 19.º

- 1- Os associados podem fazer-se representar por outros associados, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, não podendo qualquer associado representar mais do que três associados.
- 2- Nenhum associado pode votar, nem por si nem como representante de outro, em assunto em que exista conflito de interesses entre a Associação e o associado, familiares seus ou empresa sua participada.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 20.º

- 1- A direção é constituída por nove membros:
 - a) Um presidente;
 - b) Um vice-presidente do sector das rochas ornamentais;
 - c) Um vice-presidente do sector das rochas industriais;
 - d) Um vice-presidente do sector mineiro;
 - e) Um secretário
 - f) Um tesoureiro, e
 - g) Três vogais.
- 2- Conjuntamente com os membros efetivos serão eleitos 3 (três) vogais suplentes dos setores das rochas ornamentais, rochas industriais e mineiro.
- 3- Em caso de falta ou impedimento, o presidente é substituído pelo vice-presidente que aquele indicar ou, na falta de indicação, pelo vice-presidente que for escolhido por acordo entre os vice-presidentes.
- 4- Em caso de impedimento temporário até 4 (quatro) meses, os vice-presidentes e os vogais poderão ser substituídos, durante o período do impedimento, por outro representante do mesmo associado, sujeito a aceitação da direção.
- 5- Os vice-presidentes, em caso de impedimento ou cessação de funções, são substituídos pelos membros da direção que esta designar ou, na falta de designação, pelos vogais suplentes do mesmo sector.
- 6- Em caso de falta, impedimento ou cessação de funções, o secretário e o tesoureiro são substituídos pelo novo membro que a direção designar.
- 7- Os vogais, em caso de impedimento ou cessação de funções, são substituídos pelo vogal suplente designado pela direção.

Artigo 21.º

- 1- Compete à direção representar, dirigir e administrar a Associação, praticando tudo o que for necessário ou conveniente à realização dos fins associativos.
- 2- Compete, designadamente, à direção:
 - a) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
 - b) Promover a realização dos fins associativos;
 - c) Criar, organizar e dirigir todos os serviços e nomear e demitir o respetivo pessoal;
 - d) Contratar, se o julgar necessário, pessoal qualificado, especialmente nos domínios técnico, económico e jurídico;

- e) Elaborar o relatório anual das atividades associativas e apresentá-lo, juntamente com as contas e o parecer do conselho fiscal, à apreciação e votação da assembleia geral;
- f) Elaborar o orçamento da Associação e submetê-lo à apreciação e votação da assembleia geral;
- g) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- h) Aprovar e excluir os associados;
- i) Aplicar sanções disciplinares;
- j) Propor à assembleia geral os valores das joias, quotas e quaisquer outras contribuições a pagar pelos associados;
- k) Fixar as taxas a pagar pela utilização dos serviços da Associação, e
- 1) Negociar e/ou outorgar as convenções de trabalho para o setor.

Artigo 22.º

- 1- A direção reúne ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, metade dos membros da direção.
- 2- As reuniões da direção podem ser presenciais ou efetuadas através de meios telemáticos.
- 3- A direção pode funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 4- As deliberações da direção são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente ou quem o substituir, além do seu voto, voto de desempate.

Artigo 23.º

- 1- Ao presidente e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto, cumpre representar a direção em juízo ou fora dele, podendo, no entanto, delegar as suas funções em qualquer outro membro da direção.
- 2- Para obrigar a Associação são necessárias e suficientes as assinaturas de 2 (dois) membros da direção, devendo uma delas ser do presidente (ou de quem o substitua) ou do tesoureiro.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 24.º

- 1- O conselho fiscal é constituído por um presidente, dois vogais efetivos e três vogais suplentes.
- 2- O presidente é substituído por um vogal efetivo e os vogais efetivos por vogais suplentes, dando-se sempre preferência aos membros indicados pelos associados com maior antiguidade.

- 3- Aplica-se ao funcionamento do conselho fiscal o disposto nos números 2 e 3 do artigo 22.º.
- 4- Os membros do conselho fiscal podem assistir, sem direito a voto, às reuniões da direção.

Artigo 25.°

- 1- Compete ao conselho fiscal:
 - a) Pronunciar-se sobre os atos administrativos e financeiros da direção;
 - b) Prestar à direção a colaboração que lhe seja solicitada para a elaboração dos planos de atividade;
 - c) Verificar periodicamente a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, os valores existentes na caixa e quaisquer outros bens ou valores pertencentes à Associação;
 - d) Elaborar anualmente o relatório sobre a ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas e propostas de caráter administrativo ou financeiro apresentadas pela direção;
 - e) Pronunciar-se obrigatoriamente sobre a dissolução e forma de liquidação da Associação, e
 - f) Velar pelo exato cumprimento da lei e dos estatutos.
- 2- O conselho fiscal deve proceder, pelo menos trimestralmente, ao exame das contas da Associação, podendo, para tal efeito, exigir a exibição dos documentos necessários.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 26.º

- 1- Os associados estão sujeitos ao poder disciplinar da Associação.
- 2- Constitui infração disciplinar o não cumprimento dos deveres impostos pelos presentes estatutos.
- 3- A penalização a aplicar pode consistir em simples censura verbal, advertência escrita, multa até ao montante da quotização de 5 (cinco) anos e expulsão.
- 4- A pena deve ser proporcional à gravidade da falta, ficando a expulsão reservada para os casos de grave violação de deveres fundamentais.
- 5- Todo o procedimento disciplinar será escrito, dispondo o associado do direito de conhecer a acusação que lhe é formulada e de apresentar a sua defesa.
- 6- A aplicação das penalizações é de competência da direção, havendo recurso para a assembleia geral.
- 7- O processo disciplinar será objeto de regulamento especial a elaborar pela direção e a aprovar pela assembleia geral.
- 8- A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento

das indemnizações devidas pelos prejuízos causados à Associação.

9- As disposições constantes do presente artigo não são aplicáveis a qualquer uma das situações referidas no artigo 8.º.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

Artigo 27.°

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 28.º

- 1- As receitas da Associação são constituídas:
 - a) Pelo produto de joias, quotas e quaisquer outras contribuições pagas pelos associados;
 - b) Pelas taxas estabelecidas para a utilização de serviços;
 - c) Pelo produto das multas, e
 - d) Por quaisquer outras receitas legítimas.
- 2- As despesas da Associação são constituídas pelos encargos inerentes à instalação e manutenção de sede associativa e de eventuais delegações ou outras formas de representação, retribuições do pessoal e de todos os demais encargos necessários à prossecução dos fins sociais, devidamente orçamentados, incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que venha a filiar-se.
- 3- Todas as importâncias arrecadadas pela Associação serão depositadas em estabelecimentos bancários, devendo, contudo, existir em caixa a quantia que, no entender do tesoureiro, seja conveniente.

Artigo 29.°

- 1- O orçamento anual da Associação é elaborado pela direção até 31 de dezembro do ano anterior ao da sua vigência.
- 2- O orçamento será submetido à apreciação da assembleia geral ordinária subsequente, com vista à sua aprovação.

Artigo 30.º

A direção está obrigada a organizar e manter na devida ordem os serviços de contabilidade e tesouraria da Associação, sob fiscalização do conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31.º

- 1- A dissolução da Associação só pode ser deliberada em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, devendo ser aprovada de acordo com o disposto no artigo 16.º, n.º 5.
- 2- Em caso de dissolução, a liquidação será realizada nos termos estabelecidos pela assembleia geral e pela legislação aplicável.

Artigo 32.º

Serão elaborados os regulamentos necessários a uma conveniente aplicação dos estatutos e a uma adequada organização dos serviços da Associação.

Artigo 33.º

As dúvidas de aplicação dos estatutos e os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal.

Registado em 14 de novembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 58, a fls 119, do livro n.º 2.

ANEP - Associação Nacional do Esteticismo Profissional, Institutos de Beleza e Formação Profissional - Alteração

Alteração aprovada em 3 de novembro de 2013, com última publicação de no <u>Boletim do Trabalho</u> <u>e Emprego</u>, nº. 28, de 29 de julho de 2013.

CAPITULO I

Denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

Denominação, duração e sede

- 1- É constituída a ANEP Associação Nacional do Esteticismo Profissional, Institutos de Beleza e Formação Profissional, criada para vigorar por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos, pelos regulamentos que vierem a ser aprovados e, nos casos omissos, pelo disposto na lei.
- 2- A Associação exerce a sua atividade em todo o território nacional.
- 3- A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Rua Guilhermina Suggia, nº 12, 1700-226, podendo criar delegações em qualquer parte do País.
- 4- A criação, estrutura e funcionamento das delegações dependem de prévia aprovação em assembleia geral.

Artigo 2.°

Âmbito de representação

A Associação é constituída pelas empresas, constituídas sob qualquer das formas por lei permitidas, que se dediquem à atividade de esteticismo ou de formação profissional respeitante a esta área de atividade.

Artigo 3.º

Fins

A Associação tem por objetivo representar e defender os interesses económicos, sociais e empresariais dos seus associados.

Artigo 4.º

Sócios

- 1- A Associação pode admitir duas categorias de sócios:
 - a) Sócios ordinários, designados apenas por sócios para efeito dos presentes estatutos;
 - b) Sócios honorários.
- 2- Podem ser sócios ordinários da Associação todas as empresas integráveis no âmbito de representação definido no artigo 2.º destes estatutos.
- 3- Podem ser sócios honorários pessoas singulares ou coletivas, cuja atuação e desempenho contribua, de forma decisiva, para o desenvolvimento técnico e científico do esteticismo.

Artigo 5.°

Atualização das inscrições

Os elementos identificativos constantes na inscrição de sócio deverão ser atualizados sempre que se verifiquem alterações nas próprias empresas ou nos seus meios de ação, devendo os sócios participá-las nos 15 dias seguintes à sua ocorrência.

Artigo 6.º

Admissão e demissão

- 1- A admissão de sócios ordinários é da competência da direção, cabendo recurso para a assembleia geral em caso de indeferimento, por meio de exposição escrita ao seu presidente.
- 2- A admissão de sócios honorários é da competência da assembleia geral sob proposta da direção
- 3- Os sócios podem desfiliar-se a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à direção, com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 7.°

Expulsão, exclusão e readmissão

- 1- Perde a qualidade de sócio:
 - a) Por expulsão, o sócio a quem haja sido aplicada tal pena, nos termos do número 4 do artigo 10.º destes estatutos;
 - b) Por exclusão, o sócio que tendo em débito mais de seis meses de quotas não as liquide no prazo de 30 dias após notificação por carta registada, com aviso de receção.
- 2- Nas situações previstas na alínea a) do número anterior a readmissão de sócio é da competência da assembleia geral e na situação prevista na alínea b) a readmissão é da competência da direção.
- 3- O sócio que por qualquer motivo deixe de pertencer à Associação não terá direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo pagamento das quotas e outros eventuais débitos e encargos relativos ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 8.º

Direitos

São direitos dos sócios ordinários:

- 1- Participar nas assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos:
- 2- Eleger e ser eleitos para os órgãos associativos da ANEP;
- 3- Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do artigo destes estatutos;

- 4- Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- 5- Utilizar, nos termos regulamentares, todos os serviços da Associação.

Artigo 9.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- 1- Pagar a joia de admissão ou readmissão;
- 2- Pagar pontualmente as quotas, no montante estabelecido;
- 3- Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua ação;
- 4- Cumprir os presentes estatutos e demais disposições regulamentares emanados da Associação ou de instrumento por ela outorgados.
- 5- Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação;

Artigo 10.º

Infrações disciplinares

- 1- As infrações aos preceitos estatutários, às deliberações da assembleia geral, da direção e aos regulamentos e normas emanadas da Associação ficam sujeitas às seguintes penalidades:
 - a) Simples advertência
 - b) Advertência registada
 - c) Suspensão da prestação de serviços pela Associação
 - d) Expulsão
- 2- A ação disciplinar é exercida pela direção, através de instrutor devidamente mandatado e por via de processo disciplinar sob a forma escrita.
- 3- Nenhuma das penalidades poderá ser aplicada sem que o sócio arguido seja notificado para apresentar a sua defesa no prazo de 15 dias, remetendo-se-lhe nota discriminada da arguição deduzida contra ele por carta registada com aviso de receção.
- 4- A pena de expulsão apenas será aplicável quando se verifique grave violação dos deveres estabelecidos no n.º 3 do artigo anterior.
- 5- A decisão do processo disciplinar será notificada ao sócio arguido, nos 30 dias seguintes, por carta registada com aviso de receção.

CAPITULO II

Dos órgãos sociais da associação

SECÇÃO A

Artigo 11.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção
- c) Conselho fiscal.

Artigo 12.º

Princípios gerais

- 1- É de três anos a duração do mandato dos órgãos da Associação, com possibilidade de reeleição por uma ou mais vezes sucessivas.
- 2- O mandato dos elementos eleitos para os órgãos sociais da Associação tem o seu início na data da tomada de posse, devendo os seus membros manter-se no desempenho das respetivas funções até serem substituídos pelos novos titulares eleitos.
- 3- Nenhum sócio poderá ser eleito para o exercício simultâneo de mais de um cargo social.
- 4- Os sócios eleitos exercerão gratuitamente os seus cargos, sem prejuízo do pagamento das despesas a que haja lugar no seu exercício.
- 5- A investidura no exercício de funções é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício.

SECCÃO B

Assembleia geral

Artigo 13.º

Da assembleia geral - Constituição

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que constituem a mesa da assembleia geral.
- 2- A eleição da mesa da assembleia geral é feita em assembleia eleitoral, por escrutínio secreto, em listas de candidatos apresentadas até aos 15 dias anteriores à data da realização do ato eleitoral, nos termos do artigo 19.º.
- 3- Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente substituindo-o nos seus impedimentos.
- 4- Compete ao secretário a elaboração das atas das assembleias gerais.
- 5- Em caso de ausência de algum dos membros da mesa da assembleia, observar-se-ão as seguintes

regras:

- a) O presidente será substituído pelo vice-presidente ou, se este também faltar, pelo secretário;
- b) Os restantes membros da mesa da assembleia em falta serão substituídos pelos sócios para o efeito convidados por quem preside à sessão.

Artigo 14.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- 1- A eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais da Associação ou de algum dos seus membros;
- 2- Dar posse aos órgãos sociais da Associação, eleitos nos termos destes estatutos;
- 3- Sob proposta da direção, decidir sobre a existência e o montante da joia, de outras prestações pecuniárias, assim como do montante e da forma de pagamento as quotas;
- 4- Apreciar e votar o plano estratégico e operacional, o plano e orçamento anual e o *Relatório e Contas* anual, bem como quaisquer outros atos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- 5- Deliberar sobre a alteração dos estatutos, a dissolução e a liquidação da Associação;
- 6- Deliberar, sob proposta da direção, da admissão de sócios honorários nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos estatutos;
- 7- Deliberar sobre a readmissão de sócios nos termos previstos no n.º 2 do artigo 7.º dos estatutos;
- 8- Resolver os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos internos, de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis;
- 9- Exercer todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e normas da Associação ou pela lei, assim como pronunciar-se sobre qualquer outro assunto para que seja convocada.

Artigo 15.º

Reuniões e convocação

- 1- A Assembleia geral reúne-se pelo menos duas vezes por ano, respetivamente até 30 de abril para aprovação do *Relatório e Contas* e até 10 de dezembro para aprovação do plano e orçamento e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do presidente da direção, da direção ou do conselho fiscal, ou de sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos e que representem 10 % do número total de sócios ordinários da Associação.
- 2- Quando a reunião da assembleia for requerida nos termos da última parte do número anterior, esta só poderá funcionar desde que, além do disposto nos números 5 e 6 seguintes, esteja presente a maioria dos sócios que a requerem.

- 3- A convocatória será feita por correio eletrónico para cada um dos associados com pelo menos 8 dias de antecedência, devendo ainda ser publicada em sítio na Internet de acesso público, designadamente o da ANEP: www.anep-portugal.com.
- 4- Caso o presidente não assine a convocatória quando a assembleia geral for requerida por qualquer das entidades referidas no número anterior, esta poderá ser assinada por quem, nos termos do n.º 1, a requereu.
- 5- A assembleia geral funciona e delibera, em primeira convocatória, com a presença de todos os sócios.
- 6- Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, a assembleia geral funciona e delibera em segunda convocatória trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios, devendo constar do mesmo aviso o anúncio das duas convocações.
- 7- Quando a assembleia tiver carácter eleitoral, a sua convocatória deverá ser feita com 30 dias de antecedência, de forma a poderem ser organizadas as listas concorrentes.

Artigo16.º

Representação

- 1- Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou mandatário devidamente credenciado pelo órgão social competente.
- 2- Os poderes de representação devem constar de instrumento adequado ou de comunicação escrita ao presidente da mesa da assembleia geral com assinatura reconhecida em conformidade com a lei ou abonada pela direção.
- 3- Os sócios podem fazer-se acompanhar de técnicos especialistas nas reuniões da assembleia geral cujo objeto seja de natureza eminentemente técnica. A presença dessas mesmas matérias e a possibilidade da sua participação deverá constar expressamente da convocatória da assembleia geral.

Artigo 17.º

Direito a voto

Casa sócio ordinário tem direito a um voto quando empregue até 10 trabalhadores, tem direito a três votos quando empregue até 50 trabalhadores e tem direito a cinco votos quando empregue mais de 50 trabalhadores.

Artigo 18.º

Quórum das deliberações

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios ordinários presentes, exceto nos casos em que estes estatutos exijam maioria qualificada.

- 2- As deliberações sobre a destituição dos órgãos sociais ou de algum dos seus membros e a alteração dos estatutos devem ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.
- 3- A deliberação sobre a dissolução e liquidação da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados.

Artigo 19.º

Assembleias eleitorais

- 1- A eleição dos órgãos sociais deve ser precedida de apresentação de listas de candidaturas, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral até 15 dias anteriores ao ato eleitoral.
- 2- Devem ser constituídas listas separadas para cada um dos órgãos, devendo conter a identificação dos candidatos e a indicação do cargo.
- 3- Para o conselho fiscal e para a direção, as listas devem conter a indicação de elementos suplentes, sendo de um para o conselho fiscal e de dois para a direção.
- 4- As listas apresentadas serão classificadas por ordem alfabética, a partir da primeira, segundo a ordem de apresentação.
- 5- No caso de não ser apresentada nenhuma lista dentro do prazo, a assembleia geral eleitoral será adiada para um dos 30 dias seguintes de acordo com a nova convocatória a enviar aos associados, nos termos gerais.
- 6- Se neste novo prazo não for apresentada nenhuma lista, deverá o presidente da mesa solicitar aos órgãos sociais cessantes que se mantenham em funções, devendo dinamizar o processo eleitoral e convocar nova assembleia geral eleitoral visando a ultrapassagem da situação de crise diretiva
- 7- Para eleição dos órgãos sociais considera-se vencedora a lista mais votada. No caso de ser verificada igualdade de votos, proceder-se-á a nova votação, no prazo de 15 dias, para o que se procederá à convocatória para nova assembleia geral eleitoral.
- 8- As eleições poderão ser impugnadas, total ou parcialmente, até cinco dias após a sua realização, devendo a respetiva fundamentação ser feita por escrito e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, que decidirá nos 15 dias seguintes.
- 9- Caso a impugnação seja julgada procedente, haverá novas eleições para o(s) órgão(s) impugnado(s), que se realizarão até 30 dias após a data da deliberação do presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO C

Direção

Artigo 20.º

Composição e funcionamento

1- A direção é constituída por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, que substituirá o presidente nos seus impedimentos, um tesoureiro e dois vogais.

- 2- Em caso de exoneração, demissão ou impedimento definitivo do presidente da direção, o presidente da mesa da assembleia geral deverá promover novo processo de eleição para a direção, no prazo de 60 dias após tomada de conhecimento da situação.
- 3- Em caso de exoneração, demissão ou impedimento definitivo de um dos restantes elementos efetivos da direção, proceder-se-á à sua substituição por um suplente e pela ordem correspondente da lista eleita
- 4- Se por qualquer motivo a direção for destituída ou se demitir, o presidente da mesa da assembleia geral deverá promover novo processo de eleição no prazo de 60 dias, devendo a direção cessante assegurar a gestão corrente da Associação.
- 5- Na situação referida no número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral poderá optar por antecipar o ato eleitoral para os restantes órgãos sociais.
- 6- A direção reunirá em sessão, com a regularidade que decidir, sendo convocada pelo presidente ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente e funcionará quando esteja presente a maioria dos seus membros.
- 7- A direção delibera por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao seu presidente ou ao vice-presidente no impedimento daquele, voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 21.º

Competência do presidente da direção

Compete ao presidente da direção:

- 1- Liderar a direção e a Associação, assegurando o cumprimento da sua missão estratégica;
- 2- Assegurar a representação institucional da Associação;
- 3- Atribuir e definir as competências dos restantes membros efetivos da direção;
- 4- Representar a direção na assembleia geral ou designar outro membro da direção que o represente;
- 5- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinariamente, quando tido por conveniente;
- 6- Liderar a elaboração do plano estratégico para o mandato e submetê-lo à apreciação da assembleia geral.

Artigo 22.°

Competências da direção

Compete à direção praticar todos os atos necessários e convenientes à prossecução dos fins da Associação, designadamente:

- 1- Apreciar e pronunciar-se sobre o plano estratégico para o mandato elaborado pelo presidente da direção;
- 2- Elaborar o plano e orçamento anual e o *Relatório e Contas* do exercício e submete-los à apreciação do conselho fiscal e à deliberação da assembleia geral;

- 3- Assegurar a implementação dos planos estratégicos e operacionais aprovados em assembleia geral;
- 4- Exercer os direitos de admissão, demissão, exclusão e readmissão de sócios consignados nos artigos 6.º e 7.º dos presentes estatutos;
- 5- Representar a ANEP em juízo e fora dele, podendo, quando entender, delegar essa representação;
- 6- Identificar os responsáveis pela gestão de tesouraria e movimentação bancário delegando as necessárias competências quando necessário;
- 7- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- 8- Elaborar os regulamentos que entenda necessários para prossecução das disposições estatutárias;
- 9- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando tido por conveniente;
- 10- Propor à assembleia geral a fixação ou alteração de joias, quotas e outras prestações pecuniárias;
- 11- Assistir e tomar parte nas assembleias gerais;
- 12- Executar as deliberações da assembleia geral;
- 13-Negociar e celebrar convenções coletivas de trabalho;
- 14- Adquirir a título gratuito ou oneroso bens móveis e imóveis destinados aos seus fins estatutários e ou atividade;
- 15-Estabelecer, ou fazer cessar, protocolos de cooperação e contratos com outras entidades;
- 16- Decidir sobre a adesão a outras associações, federações ou confederações, bem como participar na sua constituição, após autorização da assembleia geral;
- 17- Exercer o poder disciplinar, instaurando processos disciplinares e aplicando as respetivas sanções, nos termos previstos nos presentes estatutos e regulamentos;
- 18- Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização da missão da ANEP e à defesa dos seus associados.
- 19-É ainda da competência da direção deliberar sobre todas as matérias que por lei ou pelos estatutos não sejam especialmente cometidas aos demais órgãos da Associação.

Artigo 23.º

Forma de obrigar a Associação

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, sendo um deles, necessariamente, o seu presidente;
- 2- A Associação obriga-se ainda pela assinatura de mandatários, nos termos das competências delegadas pela direção nos respetivos mandatos.

SECÇÃO D

Conselho fiscal

Artigo 24.º

Constituição

- 1- O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da associação.
- 2- Caberá à direção decidir, sob proposta do conselho fiscal, o eventual recurso aos serviços de um revisor oficial de contas.
- 3- O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia eleitoral.
- 4- Em caso de exoneração, demissão ou impedimento de um dos elementos efetivos do conselho fiscal, proceder-se-á à sua substituição pelo suplente eleito.
- 5- Na primeira reunião posterior à eleição, o conselho fiscal designará de entre os vogais o substituto do presidente nas suas altas ou impedimentos.

Artigo 25.º

Competência

- 1- O conselho fiscal tem competências semelhantes às legalmente atribuídas pelo *Código das Sociedades Comerciais* ao conselho fiscal nele previsto, designadamente:
- 2- Examinar, quando o julgue conveniente, a contabilidade e documentação da Associação;
- 3- Analisar e dar parecer sobre o *Relatório e Contas* do exercício e sobre o plano e orçamento, previamente à sua apresentação à assembleia geral;
- 4- Fiscalizar os atos da direção;
- 5- Dar parecer sobre os assuntos que a assembleia geral ou a direção entendam dever submeter à sua apreciação.

Artigo 26.º

Funcionamento

- 1- O conselho fiscal reunirá ordinariamente antes das reuniões ordinárias da assembleia geral e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo respetivo presidente.
- 2- O conselho fiscal considera-se constituído com a presença da maioria dos seus membros.
- 3- As deliberações do conselho fiscal são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.
- 4- O presidente do conselho fiscal dispõe de voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 27.°

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas a pagar pelos sócios;
- b) O produto de quotizações extraordinárias aprovadas em assembleia geral por proposta da direção.
- c) As verbas que resultem de serviços prestados a associados ou terceiros;
- d) Os rendimentos dos seus bens;
- e) Quaisquer fundos, subsídios, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei;

Artigo 28.º

Despesas

Constituem despesas da Associação aquelas que se mostrem necessárias para cabal prossecução dos seus objetivos estatutários.

Artigo 29.º

Orçamento

As receitas e despesas anuais constarão de orçamento a elaborar pela direção, que deverá ser aprovado pela assembleia geral até 10 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 30.º

Duração do ano social

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 31.º

Dissolução e liquidação da Associação

1- A dissolução da Associação será deliberada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, devendo, sob pena de nulidade, deliberar-se sobre o destino do património social.

- 2- A liquidação da Associação será feita pelos liquidatários designados pela assembleia geral que delibere a dissolução.
- 3- O património social da ANEP não pode ser distribuído pelos associados, podendo no entanto ser atribuído a Associação já constituída ou a constituir, que prossiga idênticos fins com idêntico âmbito representativo.
- 4- Na impossibilidade de proceder à atribuição referida no número anterior, o património social será atribuído à Confederação associativa de empregadores que assegure, tanto quanto possível, a realização dos fins prosseguidos pela ANEP.

Artigo 32.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral nos termos do n.º 2 do seu artigo 18.º.

Registado em 12 de novembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 56, a fls 119 do livro n.º 2.

ANTRAM - Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias – Alteração

Alteração aprovada a 15 de dezembro de 2009 e a 11 de outubro de 2012, com última publicação de no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª Série, nº 18 de 30/9/1998.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e fins

Artigo 1.º

Denominação social

. . .

Artigo 2.º

Sede, regiões e organismos autónomos

. . .

Artigo 3.º

Âmbito

. . . .

Artigo 4.º

Fins

. .

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 5.°

Admissão e classificação

• • •

Artigo 6.º

Representação e identificação dos associados

. . .

Artigo 6.°-A

Categorias de associados

- 1- Estão previstas quatro categorias de associados:
 - Efetivos: podem ser associados efetivos as entidades singulares ou coletivas que legalmente desenvolvam a atividade de Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias.
 - Parceiros: podem ser associados parceiros as pessoas coletivas que pela sua especial ligação à atividade, quer nomeadamente pela relação que detêm com meios tecnológicos, infraestruturas, equipamentos e conhecimento em geral possam ser elementos de cooperação estratégica para projetos e ações que valorizem a atividade e tragam valor acrescentado ao sector.
 - Aderentes: podem ser associados aderentes as pessoas singulares ou coletivas que, não estando especificamente incluídas na categoria de associados efetivos, tenham interesses ligados ou conexos às atividades referidas no artigo terceiro, ou que, pelos seus conhecimentos e especia-

lidades possam ser elementos de cooperação e se integrem nos objetivos da Associação;

- Honorários ou de mérito: As personalidades públicas ou privadas que tenham prestado serviços relevantes à ANTRAM ou que pelas suas destacadas e superiores qualidades ou qualificações possam contribuir para o engrandecimento da mesma e do sector.
- 2- A designação de associados honorários compete à assembleia-geral sob proposta da direção.
- 3- A aquisição de associado aderente verifica-se com a aceitação pela direção nacional do respetivo pedido de inscrição.
- 4- A recusa de admissão segue os termos do n.º 2 do artigo 5.º.

Artigo 7.°

Direitos dos associados

São direitos exclusivos dos associados efetivos:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais e aí exercer o direito de voto;
- b) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo da Associação;
- c) Subscrever listas de candidaturas aos órgãos da Associação;

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos Associados efetivos:

- a) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral.

Artigo 9.º

Regime disciplinar

Artigo 10.º

Suspensão dos direitos associativos

. . .

Artigo 11.º

Perda da qualidade de associado

. . .

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 12.°

Enumeração, designação, mandatos e cargos

. . .

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 13.°

Constituição

. . .

Artigo 14.º

Composição da mesa

..

Artigo 15.º

Competência do presidente

. .

Artigo 16.°

Competência do vice-presidente

• •

Artigo 17.°

Competência dos secretários

. . .

Artigo 18.º

Funcionamento

••

Artigo 19.º

Convocatórias

...

Artigo 20.º

Quórum

..

Artigo 21.º

Votos, elegibilidade e deliberações

. . .

Artigo 22.º

Ordem de trabalhos

. .

Artigo 23.º

Competência

. . .

Artigo 24.º

Atas

...

Artigo 25.°

Assembleias eleitorais

Artigo 26.°

Continuação do desempenho dos cargos sociais

SECÇÃO II

Direção nacional

Artigo 27.°

Composição

Artigo 28.º

Competência

Artigo 29.º

Formas de obrigar a ANTRAM

Artigo 30.°

Competência dos membros da direção nacional

Artigo 31.º

Funcionamento

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 32.º

Composição

...

Artigo 33.º

Competência

. . .

Artigo 34.º

Funcionamento

. . .

SECÇÃO IV

Regiões

Artigo 35.º

Natureza

. .

Subsecção I

Assembleias regionais

Artigo 36.º

Constituição

. . .

Artigo 37.º

Composição das mesas regionais

. . .

Artigo 38.º

Competência dos membros das mesas

Artigo 39.º

Funcionamento

Artigo 40.°

Convocatória, ordem de trabalhos e quórum

Artigo 41.º

Votos e deliberações

Artigo 42.º

Competência

Subsecção II

Direções regionais

Artigo 43.º

Composição

99

...

...

...

• • •

Artigo 44.º

Competência

. . .

Artigo 45.°

Funcionamento

...

Artigo 46.º

Competência dos membros das direções regionais

. . .

Subsecção III

Conselhos fiscais regionais

Artigo 47.º

Composição

. .

Artigo 48.º

Competência

. .

Artigo 49.º

Funcionamento

. . .

CAPÍTULO IV

Dos serviços

Artigo 50.°

Regulamento interno

• • •

Artigo 51.º

Quadro de pessoal

• • •

CAPÍTULO V

Do ano social e regime financeiro

Artigo 52.º

Ano social

. .

Artigo 53.º

Proveitos

• • •

Artigo 54.º

Custos

. .

Artigo 55.°

Fundos de reserva e gestão

. .

Artigo 56.º

Autorização de despesas

• • •

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 57.º

Atas

. . .

Artigo 58.º

Vagas

. . .

Artigo 59.°

Destituição dos titulares dos órgãos sociais

. . .

Artigo 60.º

Acumulação de cargos

- 1- Nenhum associado eleito para órgãos sociais poderá acumular cargos, exceto nos casos previstos nestes estatutos.
- 2- Qualquer associado eleito para cargos de órgãos sociais regionais poderá candidatar-se para cargo em órgão nacional, ficando porém a tomada de posse respetiva pendente da renúncia ao cargo regional.
- 3- É incompatível, originária e supervenientemente com a nomeação e exercício de cargos em órgãos sociais da ANTRAM, a nomeação e exercício para um qualquer cargo de outra associação ou entidade que no sector prossiga fins idênticos aos previstos no artigo 4.º destes estatutos e relativamente à qual exista ou possa existir um eventual conflito de interesses.

Artigo 61.º

Associados

. . .

Artigo 62.°

Associados honorários ou de mérito

REVOGADO

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 63.º

Dissolução

. . .

Artigo 64°.

Substituição dos representantes das regiões na direção nacional

. . .

Artigo 65.°

Órgãos sociais em funções

. .

Artigo 66.º

Revogação dos estatutos

. .

Artigo 67.°

Entrada em vigor

. . .

Registado em 15 de novembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 59, a fls 119 do livro n.º 2.

Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica (APICER) passa a denominar-se: Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria (APICER) - Alteração

Alteração aprovada em 14 de outubro do ano de 2013, com última publicação no <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u>, n.º 22, de 27 de maio de 2013.

CAPITULO I

Da associação

Denominação, natureza, duração, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

- 1- A Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria, doravante designada por Associação ou APICER é uma Associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo da lei vigente e regendo-se pelos presentes Estatutos.
- 2- Tendo caráter estritamente profissional e de defesa e promoção dos interesses empresariais dos seus associados, à APICER fica vedada qualquer atuação de natureza política.

Artigo 2.º

Sede e delegações

- 1- A Associação tem a sede em Coimbra, na Rua Coronel Veiga Simão Edif. C.
- 2- A direção, mediante aprovação da assembleia geral, pode transferir a sede deste local.
- 3- Por iniciativa da direção ou dos associados, sob ratificação da assembleia geral, poderão ser criadas delegações ou outra forma de representação, onde e quando for considerado conveniente, sendo desde já criada a delegação de Lisboa, situada na Rua Artilharia Um, 104, 2.º- Direito.

Artigo 3.º

Missão

A Associação tem por missão representar os associados da indústria nacional da cerâmica e do vidro de mesa e decorativo, adiante designado por vidro, e defender os seus interesses empresariais, de forma a promover o aumento da competitividade do setor, assegurando um desafio sustentável e o fortalecimento da cooperação interempresarial e intersectorial.

Artigo 4.º

Visão

A APICER pretende afirmar-se como a Instituição de referência na liderança e dinamização do setor cerâmico e do setor do vidro.

CAPITULO II

Sócios

Artigo 5.º

Sócios

A Associação pode admitir três categorias de sócios:

- a) Sócios ordinários, designados apenas por sócios para efeitos dos presentes estatutos;
- b) Sócios extraordinários;
- c) Sócios honorários.

Artigo 6.º

Sócios ordinários

Podem ser sócios ordinários da Associação todas as empresas ou grupos de empresas, singulares ou coletivas, que se dediquem à produção de materiais cerâmicos e de cristalaria no território nacional, integradas nos seguintes subsetores:

- a) Cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos);
- b) Cerâmicas especiais (produtos refratários, eletrotécnicos e outros);
- c) Cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas);
- d) Cerâmica de louça sanitária;
- e) Cerâmica utilitária e decorativa;
- f) Cristalaria (Vidro de mesa e decorativo).

Artigo 7.°

Sócios extraordinários e sócios honorários

1- Podem ser sócios extraordinários as empresas que se dediquem atividades a montante e a jusante da indústria de cerâmica e do vidro ou que exerçam atividades que tenham, objetivamente, alguma relação de complementaridade.

2- Podem ser sócios honorários pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, cuja atuação e desempenho contribua, de forma decisiva, para o fortalecimento do setor cerâmico e do vidro.

Artigo 8.º

Admissão e demissão

- 1- A admissão dos sócios ordinários é da competência da direção. Na eventualidade de indeferimento poderá o candidato a sócio recorrer para a assembleia geral através de exposição escrita dirigida ao seu presidente.
- 2- A admissão dos sócios extraordinários é da competência da direção, devendo a decisão ser ratificada pela assembleia geral.
- 3- A admissão dos sócios honorários é da competência da assembleia geral sob proposta da direção.
- 4- Os pedidos de demissão dos associados deverão ser feitos por carta registada com aviso de receção dirigida à direção cabendo a esta a sua aceitação ou rejeição designadamente à luz do disposto na alínea seguinte.
- 4- O sócio que apresente o pedido de demissão com débitos na respetiva conta corrente, ficará sujeito à cobrança judicial ou extrajudicial dos mesmos.

Artigo 9.º

Expulsão, exclusão e readmissão

- 1- Perdem a qualidade de sócios:
 - a) Por expulsão os sócios que tenham praticado atos contrários aos objetivos, estatutos e regulamentos da Associação ou tenham tido comportamentos suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
 - b) Por exclusão os sócios que tendo em débito mais de 6 meses de quotas não as liquidem no prazo de 30 dias após notificação por carta registada, com aviso de receção, salvo motivo que a direção considere justificado.
- 2- Nas situações previstas na alínea a) do n.º1 a readmissão do sócio é da competência da assembleia geral; na situação prevista na alínea b) a readmissão é da competência da direção.
- 3- O associado que por qualquer motivo deixe de pertencer à Associação não terá direito a reaver as quotizações que haja pago e perde os seus direitos ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo pagamento das quotas e outros eventuais débitos e encargos relativos ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 10.°

Direitos

São direitos dos sócios ordinários:

- a) Participar nas assembleias-gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- b) Eleger os órgãos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, destes estatutos;
- d) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- e) Utilizar, nos termos regulamentares, todos os serviços da Associação.

Artigo 11.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a joia de admissão ou readmissão, cuja existência e montante serão estabelecidos pela assembleia geral;
- b) Pagar pontualmente as quotas, no montante e pela forma que a assembleia geral tiver estabelecido;
- c) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom-nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua ação, nomeadamente aceitando e exercendo os cargos associativos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Cumprir rigorosamente e fiscalizar o cumprimento dos presentes estatutos e dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis à indústria de cerâmica e do vidro, incluindo os emanados da Associação, e participar aos órgãos competentes desta última todas as infrações que ponham em causa uma sã e leal concorrência entre os associados ou afetem os seus interesses comuns;
- e) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação exceto quando estejam em causa informações de caráter técnico e comercial.
- f) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 12.°

Disciplina

1- As infrações aos preceitos estatutários, às deliberações da assembleia geral, da direção e aos regulamentos e normas emanados da Associação ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Da competência da direção a simples censura, a advertência e a suspensão da prestação de serviços por parte da Associação;
- b) Da competência da assembleia geral a expulsão.
- 2- Das decisões tomadas pela direção poderá haver sempre recurso para a assembleia geral.
- 3- Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da deliberação recorrida.
- 4- Nenhuma destas penalidades poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado para apresentar a sua defesa no prazo de 15 dias, remetendo-se-lhe nota discriminada da arguição deduzida contra ele por carta registada, com aviso de receção.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais da associação

SECÇÃO A

Artigo 13.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 14.º

Princípios gerais

- 1- É de três anos a duração do mandato dos órgãos sociais da Associação, com possibilidade de reeleição por uma ou mais vezes sucessivas.
- 2- O mandato dos elementos eleitos para os órgãos sociais da Associação tem o seu início na data da tomada de posse devendo os seus membros manter-se no desempenho das respetivas funções até serem substituídos pelos novos titulares eleitos.
- 3- O processo eleitoral dos órgãos sociais visará a eleição de pessoas singulares que representem as estruturas empresariais dos associados, pelos quais serão credenciados.
- 4- As pessoas singulares que representem os órgãos sociais perderão essa qualidade apenas e quando deixarem de representar estruturas empresariais associadas da APICER ou lhes for retirada a credenciação por parte da respetiva empresa.
- 5- Os elementos eleitos para preencher as vagas que se verifiquem no decurso de um triénio terminam o seu mandato no fim desse período.
- 6- A investidura no exercício de funções é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício.

Artigo 15.°

Deliberações

Com exceção da assembleia geral, os demais órgãos da Associação só poderão deliberar validamente desde que se encontre presente a maioria dos seus titulares, cada um do qual tem direito a um voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

SECÇÃO B

Assembleia geral

Artigo 16.º

Da assembleia geral - Constituição

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por um presidente, um vice presidente e um secretário que constituem a mesa da assembleia geral.
- 2- Compete ao vice presidente auxiliar o presidente substituindo-o nos seus impedimentos.
- 3- Compete ao Secretário a elaboração das atas das assembleias gerais.
- 4- Em caso de ausência de algum dos membros da mesa da assembleia, observar-se-ão as seguintes regras:
 - a) O Presidente será substituído pelo vice presidente ou, se este também faltar, pelo secretário.
 - b) Os restantes membros da mesa da assembleia em falta serão substituídos pelos sócios para o efeito convidados por quem preside à sessão.

Artigo 17.º

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais da Associação ou de algum dos seus membros;
- b) Dar posse aos órgãos sociais da Associação, eleitos nos termos destes estatutos;
- c) Sob proposta da direção, decidir sobre a existência e o montante da joia, de outras prestações pecuniárias assim como do montante e da forma de pagamento das quotas;
- d) Apreciar e votar o plano e orçamento anual e o *Relatório e Contas* anual bem como quaisquer outros atos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, a dissolução e a liquidação da Associação;
- f) Decidir da readmissão e expulsão dos sócios nos termos dos artigos 8.º e 9.º dos estatutos;

- g) Deliberar sob proposta da direção da admissão de sócios honorários e ratificar as propostas de direção de admissão de sócios extraordinários;
- h) Decidir sobre a adesão a sociedades comerciais por proposta da direção, desde que estas sociedades visem interesse específicos da Associação e dos seus associados e não se dediquem à produção ou comercialização de bens ou serviços, nem de qualquer modo intervenham no mercado;
- i) Resolver os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos internos de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis;
- j) Decidir dos recursos para ela interpostos;
- k) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e normas da Associação ou pela lei, assim como pronunciar-se sobre qualquer outro assunto para que seja convocada.

Artigo 18.º

Reuniões e convocação

- 1- A assembleia geral reúne-se pelo menos duas vezes por ano, respetivamente até 30 de abril para aprovação do *Relatório e Contas* e até 15 de dezembro para aprovação do plano e orçamento, e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do presidente da direção, da direção, do conselho fiscal ou de sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos e que representem 10% do número total de sócios ordinários da Associação.
 - § único. Quando a reunião da assembleia for requerida nos termos da última parte do número anterior esta só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios que a requereram.
- 2- A convocatória será feita por correio eletrónico ou por aviso postal expedido para cada um dos associados com pelo menos de 10 dias de antecedência, devendo ser assinada pelo presidente.
 - § único. Caso o presidente não assine a convocatória quando a assembleia geral for requerida por qualquer uma das entidades referidas no número anterior, esta poderá ser assinada por quem, nos termos do n.º 1, a requereu.
- 3- A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos sócios.
- 4- Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior poderá a assembleia funcionar em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios, devendo constar do mesmo aviso o anúncio das duas convocações.
- 5- Em caso de extrema urgência, invocada pelo requerente e assim considerada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a convocatória poderá ser expedida em prazo inferior ao mencionado no número dois, devendo ser simultaneamente transmitida de imediato por telefax ou correio eletrónico.
- 6- Quando a assembleia tiver caráter eleitoral a sua convocatória deverá ser feita com 30 dias de antecedência, de forma a poderem ser organizadas as listas concorrentes.

Artigo 19.°

Representação

- 1- Os associados far-se-ão representar na assembleia geral por um dos seus sócios, administradores, gerentes ou mandatários devidamente credenciados pelo órgão social competente ou por outro associado nos termos dos números seguintes.
- 2- Os poderes de representação dos mandatários deverão constar de instrumento adequado ou de comunicação escrita ao presidente da mesa da assembleia geral com assinatura reconhecida por notário ou abonada pela direção.
- 3- Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mas nenhum associado pode expressar mais de cinco votos para além dos da sua própria empresa.
- 4- Os associados poderão fazer-se acompanhar de técnicos especialistas nas reuniões da Assembleia geral cujo objeto seja de natureza eminentemente técnica. A presença desses técnicos será limitada ao período de análise e discussão dessas mesmas matérias e a autorização da sua participação deverá constar expressamente da convocatória da assembleia geral.

Artigo 20.º

Direito a voto

Cada sócio ordinário tem direito a um número de votos correspondente ao respetivo escalão de quotização a fixar de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 17.º destes estatutos, com o limite de 10 vezes o número de votos do associado que tiver menor número de votos, salvo no que respeita à eleição dos órgãos sociais em que cada sócio ordinário tem direito a um voto.

Artigo 21.º

Quórum das deliberações

- 1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios ordinários presentes, exceto nos casos previstos no número seguinte ou nos casos em que estes estatutos exijam maioria qualificada.
- 2- As deliberações que tenham a ver com interesses específicos de apenas algum ou alguns dos subsetores representados devem ser tomadas por maioria simples dos votos dos sócios ordinários presentes.
- 3- As deliberações sobre a destituição dos órgãos sociais ou de algum(uns) dos seus membros, a expulsão de sócios e a alteração dos estatutos devem ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.
- 4- A deliberação sobre a dissolução e liquidação da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados.

Artigo 22.°

Assembleias eleitorais

- 1- A eleição dos órgãos sociais deve ser precedida de apresentação de listas de candidaturas, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral até 10 dias da data do escrutínio.
- 2- No caso de não ser apresentada nenhuma lista dentro do prazo, iniciar-se-á novo processo eleitoral de acordo com nova convocatória a enviar aos associados, nos 15 dias posteriores à data da assembleia não realizada.
- 3- Na situação prevista no número anterior o candidato ao cargo de presidente da direção não terá de integrar estruturas empresariais associadas.
- 4- As candidaturas serão sempre pessoais e, com exceção da situação prevista no número anterior, devem conter a indicação da empresa associada na qual a pessoa singular exerce a sua atividade profissional e juntar a respetiva credenciação nos termos do n.º 3 do artigo 14.º.
- 5- As eleições dos órgãos sociais recaem sobre listas separadas para cada um dos órgãos, devendo conter a identificação dos candidatos e a indicação do cargo.
- 6- As propostas apresentadas serão classificadas por ordem alfabética (a partir da primeira), segundo a ordem de apresentação.
- 7- Para os órgãos sociais considera-se vencedora a lista mais votada. No caso de ser verificada igualdade de votos, proceder-se-á a nova votação, no prazo de 15 dias, entre as listas que obtiveram o mesmo número de votos, para o que se procederá à expedição de convocatória para nova assembleia eleitoral.
- 8- As eleições poderão ser impugnadas, total ou parcialmente, até 5 dias após a sua realização, devendo a respetiva fundamentação ser feita por escrito e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, que decidirá nos 10 dias seguintes.
- 9- Caso a impugnação seja julgada procedente, haverá novas eleições para o(s) órgão(s) impugnado(s) que se realizarão até 30 dias após a data da deliberação do presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 23.º

Voto por correspondência

- 1- É admitido o voto por correspondência na assembleia eleitoral.
- 2- O voto por correspondência obedecerá às seguintes regras:
 - a) Os votos por correspondência serão endereçados ao presidente da mesa da assembleia geral da APICER.
 - b) Os boletins de voto, sendo um para cada órgão social a eleger, deverão ser dobrados em quatro, colocados num primeiro envelope, fechado e em branco, que por sua vez será inserido num segundo envelope, com a identificação da empresa que está a exercer o seu direito de voto.

c) O envelope onde consta a identificação do associado só será aberto durante o ato eleitoral, para descarga nos cadernos eleitorais. O envelope que contém os votos, será lançado fechado na urna, só o sendo aberto no momento da contagem dos votos.

SESSÃO C

Direção

Artigo 24.º

Composição e funcionamento

- 1- A direção é constituída por três ou cinco elementos, incluindo o presidente, podendo os seus membros pertencer a qualquer dos Subsetores referidos no artigo 6.º, sendo as respetivas deliberações tomada por maioria dos seus titulares.
- 2- Integrará também a direção o vice-presidente executivo, sem direito a voto;
- 3- Se por qualquer motivo a direção for destituída ou se demitir, o presidente da mesa da assembleia geral deverá promover novo processo de eleição no prazo de 60 dias devendo a direção cessante assegurar a gestão corrente da Associação.
- 4- Na situação referida no número anterior, poderá o presidente da mesa da assembleia geral optar por antecipar o ato eleitoral para os restantes órgãos sociais.

Artigo 25.°

Competências do presidente

- a) Liderar a direção e a Associação, assegurando o cumprimento da sua missão;
- b) Assegurar a representação institucional da associação;
- c) Atribuir e definir as competências dos restantes membros da direção, nomeadamente para dirigir ações específicas de intervenção;
- d) Escolher, nomear e demitir o vice-presidente executivo;
- e) Representar a direção na assembleia geral ou designar outro membro da direção que o represente;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinariamente, quando tido por conveniente

Artigo 26.º

Competências da direção

Compete à direção praticar todos os atos necessários e convenientes à prossecução dos fins da Associação, designadamente:

- a) Elaborar o plano e orçamento anual e o *Relatório e Contas* do exercício e submetê-los á apreciação do conselho fiscal e à deliberação da assembleia geral;
- b) Fixar as condições de admissão, designadamente remuneratórias, do vice-presidente executivo escolhido e nomeado pelo presidente da direção;
- c) Exercer os direitos de admissão, demissão, exclusão e readmissão de sócios consignados nos artigos 8.º e 9.º dos presentes estatutos;
- d) Representar a APICER em juízo e fora dele, podendo, quando entender, delegar essa representação;
- e) Identificar os responsáveis pela gestão de tesouraria e movimentação bancário delegando as necessárias competências quando necessário;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando tido por conveniente;
- h) Propor à assembleia geral a fixação de joias, quotas e outras prestações pecuniárias;
- i) Assistir e tomar parte nas assembleias-gerais;
- j) Executar as deliberações da assembleia geral;
- k) Negociar e celebrar convenções coletivas de trabalho mediante parecer prévio da assembleia geral;
- Adquirir a título gratuito ou oneroso bens móveis e imóveis destinados aos seus fins estatutários e/ou atividade;
- m) Estabelecer, ou fazer cessar, protocolos de cooperação e contratos com outras entidades;
- n) Decidir sobre a adesão a sociedades comerciais ou outras associações, bem como participar na sua constituição, após autorização da assembleia geral no que se refere às sociedades;
- o) Exercer o poder disciplinar, instaurando processos disciplinares e aplicando as respetivas sanções, nos termos previstos nos presentes estatutos e regulamentos;
- p) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização da missão da APICER e à defesa do setor de cerâmica e do vidro;
- q) Propor à assembleia geral a adesão ou constituição de sociedades comerciais ou outras associações, cujos fins visem interesse específicos da Associação ou dos seus associados, e não se dediquem à produção ou comercialização de bens ou serviços, nem de qualquer modo intervenham no mercado.
 - § 1 É ainda da competência da direção deliberar sobre todas as matérias que por lei ou pelos Estatutos não sejam especialmente cometidas aos demais órgãos da Associação.
 - § 2 As reuniões subsetoriais serão presididas pelo membro da direção que a convocar ou por quem ele delegar.
 - § 3 As unidades específicas de intervenção previstas na alínea c) do número anterior, que forem constituídas, terão autonomia própria, exceto na área financeira.

Artigo 27.°

Unidades autónomas

- 1- A direção pode constituir unidades autónomas para gestão de projetos ou ações específicas de interesse relevante.
- 2- As unidades autónomas serão geridas por pessoa a designar pela direção.
- 3- As unidades autónomas terão composição e funcionamento que for decidido pela pessoa designada nos termos do número anterior.
- 4- As unidades a que se refere o presente artigo terão autonomia, exceto a de natureza financeira.

Artigo 28.º

Forma de obrigar a Associação

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção.
- 2- A Associação obriga-se ainda pela assinatura do vice-presidente executivo ou de mandatários, nos termos das competências delegadas pela direção nos respetivos mandatos.

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Artigo 29.º

Vice-presidente executivo

- 1- A nomeação e a demissão do vice-presidente executivo é da exclusiva competência do presidente da direção, em regime de comissão de serviço.
- 2- A definição das condições de admissão, designadamente em matéria remuneratória, são no entanto da competência da direção.
- 3- O mandato do vice-presidente executivo cessa com o da direção que o admitiu.

Artigo 30.º

Funções do vice-presidente executivo

Ao vice-presidente executivo compete levar á prática as orientações e medidas definidas pela direção e pelos restantes órgãos sociais, no âmbito das suas competências, com elevado grau de autonomia designadamente ao nível da gestão operacional, assegurando o cumprimento dos objetivos estratégicos da direção, a gestão corrente da APICER e o bom funcionamento dos serviços. Cabemlhe designadamente:

a) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pela direção;

- b) Implementar os planos anuais de atividades e dar execução aos respetivos orçamentos nos termos definidos pela direção e aprovados pela assembleia geral;
- c) Dar execução às decisões e deliberações dos órgãos sociais, designadamente da direção;
- d) Assegurar a gestão operacional da Associação e dos seus recursos humanos;
- e) Definir as políticas de recrutamento de pessoal e remuneratória a submeter a deliberação da Direção;
- f) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação;
- g) Representar a Associação em atos que não sejam da competência exclusiva dos órgãos sociais ou de acordo com o mandato e orientações daqueles emanadas;
- h) Constituir, promover e dirigir o trabalho das comissões consultivas e/ou temáticas a que se refere o artigo 31.º e divulgar os seus resultados à direção e aos associados;
- Delegar ou subdelegar nos colaboradores da APICER as competências que julgue necessárias ao desenvolvimento da atividade da Associação e particularmente ao acompanhamento de determinados projetos.

COMISSÕES CONSULTIVAS E TEMÁTICAS

Artigo 31.º

Estrutura e funcionamento

- 1- A constituição de comissões consultivas e temáticas é da responsabilidade do vice-presidente executivo e tem por objetivo assessorá-lo na gestão operacional.
- 2- As comissões consultivas e temáticas têm caráter temporário, cabendo ao vice-presidente executivo fixar-lhes a respetiva duração e deverão ser presididas pelo vice-presidente executivo ou por pessoa em que ele delegar.

Artigo 32.º

Constituição

- 1- As comissões consultivas ou temáticas visarão aconselhar o vice-presidente executivo em matérias de interesse sectorial ou subsetorial, técnicas, temáticas ou de qualquer outra natureza, tendo em vista a estruturação de propostas e soluções para os problemas sectoriais.
- 2- As comissões consultivas deverão ser integradas por especialistas nas áreas ou temas, técnicos ou de outra natureza, cujo estudo visem.

SECÇÃO D

Conselho fiscal

Artigo 33.°

Constituição

- 1- O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
- 2- Caberá à direção decidir, sob proposta do conselho fiscal, o eventual recurso aos serviços de um revisor oficial de contas.
- 3- O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia eleitoral, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria dos seus titulares.
- 4- Em caso de exoneração, demissão ou impedimento de um dos elementos efetivos do conselho fiscal proceder-se-á à sua substituição pelo suplente eleito.
- 5- Na primeira reunião posterior à eleição o conselho fiscal designará de entre os vogais o substituto do presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 34.º

Competência

O conselho fiscal tem competências semelhantes às legalmente atribuídas pelo *Código das Socieda- des Comerciais* ao conselho fiscal nele previsto, designadamente:

- a) Examinar, quando o julgue conveniente, a contabilidade e documentação da Associação;
- b) Analisar e dar parecer sobre o *Relatório e Contas do Exercício* e sobre o *Plano e Orçamento*, previamente à sua apresentação à assembleia geral;
- c) Fiscalizar os atos da direção;
- d) Dar parecer sobre os assuntos que a assembleia geral ou a direção entendam dever submeter à sua apreciação.

Artigo 35.º

Funcionamento

O conselho fiscal reunirá ordinariamente antes das reuniões ordinárias da assembleia geral e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo respetivo presidente.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 36.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

1- O produto das joias e quotas a pagar pelos sócios;

- 2- Quaisquer fundos, subsídios, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- 3- Os rendimentos dos seus bens;
- 4- As verbas que resultem de serviços prestados quando esses serviços não aproveitem a todos os associados;
- 5- Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei;
- 6- O produto de quotizações extraordinárias aprovadas em assembleia geral por proposta da direção da Associação.

Artigo 37.º

Despesas

Constituem despesas da Associação aquelas que se mostrem necessárias para a cabal prossecução dos seus objetivos estatutários.

Artigo 38.º

Orçamento

As receitas e despesas anuais constarão de orçamento a elaborar pela direção, que deverá ser aprovado pela assembleia geral até 15 de dezembro de cada ano.

CAPITULO V

Disposições gerais

Artigo 39.º

Duração do ano social

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 40.º

Dissolução e liquidação da Associação

- 1- 1.A dissolução da Associação será deliberada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, devendo, sob pena de nulidade, deliberar-se sobre o destino do património social.
- 2- 2.A liquidação da Associação será feita pelos liquidatários designados pela assembleia geral que delibere a dissolução, não podendo em caso algum os respetivos bens ser distribuídos pelos associados.

Artigo 41.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia geral nos termos do n.º 3 do artigo 21.º dos presentes estatutos.

Registado em 13 de novembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 57, a fls 119, do livro n.º 2.

II - Direção

Associação dos Comerciantes de Produtos Hortícolas, Frutas, Flores, Sementes, Plantas, Peixe e Criação do Distrito de Lisboa

Eleição em 29 de outubro de 2013, para o mandato de três anos

Presidente

Bonsais de Campolide, Lda., repr. por Joaquim Pedro Potier Raposo Pulido Valente, portador do B.I. n.º 5342443.

Vice-Presidente

Isisflor – Comércio Flores e Plantas, Lda., repr. por Rui Manuel da Silva Martins, portador do Cartão de Cidadão n.º 6245407.

Vogais

Joaquim & Correia, Lda. repr. por Manuel Fernandes Correia, portador do Cartão de Cidadão n.º 1360340.

A.Rodiles, Lda., repr.por José Batista Barreto Domingos, portador do Cartão de Cidadão n.º 5197073.

Francisco Manuel Alves Napoleão, repr. por Francisco Manuel Nunes Alves Napoleão, portador do C.C. nº: 11305517.

Associação dos Comerciantes nos Mercados de Lisboa

Eleição em 31 de outubro de 2013, para mandato de três anos

Presidente

Carvalho & Ramiro, L.^{da}, representada por Maria Luísa Valadas Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 2039886.

Secretário

Sustentavel Querer, L.^{da}, representada por Rui Manuel Moreira Vidal Simões, portador do cartão de cidadão n.º 07348568.

Tesoureira

Maria Açucena Veloso Amorim, empresária em nome individual, representada por Maria Açucena Veloso Amorim, portadora do cartão de cidadão n.º 03358387.

Vogal

Aurora De Jesus Portal De Brito, empresária em nome individual, representada por Aurora de Jesus Portal de Brito, portadora do bilhete de identidade n.º 1730360.

Vogal

Antonio Pedro Galvão Neves, empresário em nome individual, representada por António Pedro Galvão Neves, portador do cartão de cidadão n.º 9908335.

APEIP - Associação Portuguesa das Empresas Gestoras de Investimentos Publicitários

Eleição em 8 de outubro de 2013, para o mandato de dois anos

Presidente: GroupM Publicidade e Advertising, Unipessoal, L.^{da}, que designou para exercer o cargo José Pedro Maya Dias Pinheiro, portador do cartão do cidadão n.º 06028154

Vogal: OMG Portugal, S.A., que designou para exercer o cargo José Luis de Mendonça Mergulhão, portador do cartão do cidadão n.º 4563685

Vogal: Executive Media - Serviços Publicitários, S.A., que designou para exercer o cargo Fernando Tavares Cunha, portador do cartão do cidadão n.º 1154185 7 ZZO.

Comissões de trabalhadores:

I - Estatutos

Preh Portugal, L. da - Alteração

Alteração aprovada em 18 de outubro de 2013, com última publicação de no <u>Boletim do Trabalho e</u> <u>Emprego</u>, n.º 19, de 22 de maio de 2013.

Artigo 26.º

1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a Lei e com estes estatutos, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respetivo.

Artigo 27.º

4- Para os efeitos dos n^{os} 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões ao órgão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo indicar a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que se pretende realizar a reunião e afixar a respetiva convocatória.

Artigo 53.º

1- O processo eleitoral, é dirigido por uma Comissão Eleitoral C.E.) constituída por três trabalhadores, um do qual será Presidente, eleita em plenário de trabalhadores, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria. O Presidente da C.E. tem voto de qualidade no caso de empate das deliberações

Registado em 12 de novembro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 127, a fls 196 do livro nº 1.

RELOPA - Electrodomésticos, Térmica e Ventilação, S.A. - Alteração

Alteração aprovada em 24 de outubro de 2013, com última publicação no <u>Boletim do Trabalho e</u> <u>Emprego n.º 27, de 22 de julho de 2013</u>.

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 20°

Obrigatoriedade de parecer prévio

N.º 3- Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º1, o prazo de emissão de parecer é de dez dias a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria

Artigo 60.°

Aceitação de candidaturas

N.º 1-Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 56.º a aceitação de candidatura.

Artigo 65.°

Composição e forma de designação das mesas de voto

- N.º 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais.
- N.º 2- Os membros das mesas de voto são escolhidos pela comissão eleitoral de entre os trabalhadores dos vários estabelecimentos com direito a voto, que dirigem a respetiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da prestação de trabalho.

Registado em 12 de novembro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 126, a fls 196, do livro n.º 1.

II – Eleições

Comissão Coordenadora das Comissões de trabalhadores do Distrito de Braga

Eleição em 18 de outubro de 2013, para o mandato de 4 anos

Efetivos

Nome	BI N.º
Joaquim da Silva Costa	10637764
Maria Isabel Costa	8430471
José Augusto da Silva Pereira	8450644
Ernesto Araújo Freitas	6844179
Lino Martins Braga	03923597
Domingos Veloso Ribeiro	05995355
José Alberto Martins Rolo	6605601
Julio Alberto Ferreira Ribeiro	3953658
Augusto Manuel Vieira Moreira	10123641
José Carlos Alves de Sá	3167464
Fernando Jorge da Silva e Sá	11684871

Suplentes

Nome	BI N.º
Paula Maria Monteiro de Oliveira Veloso	09810460
Filipe João Vaz da Silva	10275649
Luis Gonzaga de Faria Taveira Peixoto	03330943

Registado em 2013 /11 / 12, ao abrigo do artigo 438.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 128, a fls 196 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - Convocatórias

CELTEJO Empresa de Celulose do Tejo, S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supracitada e recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 5 de novembro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Celtejo Empresa de Celulose do Tejo, S.A.:

"Pela presente comunicamos a V. Exas., com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei 102/2009 de 10 de setembro, que o Sindicato das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, no dia 11 de fevereiro de 2014, irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei 102/2009.

Celtejo Empresa de Celulose do Tejo, S.A.

Morada: Vila Velha de Ródão".

General Cable Cel-Cat, Eneg. e Telec. S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SIESI- Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supracitada, recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 6 de novembro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e a Saúde no trabalho, na GENERAL CABLE CEL-CAT, ENEG. E TELEC. S.A.

"Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, a associação sindical signatária comunica que vai promover a eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no trabalho na General Cable Cel-Cat, Eneg. e Telec. S.A., com a morada na Av. Marques de Pombal, 36-38, Morelena no próximo dia 14 de fevereiro de 2014, no horário compreendido entre as 9,00 horas e as 17,30 horas, decorrendo a votação junto á sala dos delegados sindicais".

Helenos, S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação ao abrigo do n.º 3 do artigo 27 da Lei suprecitada recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 6 de novembro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no trabalho na empresa Helenos, S.A.

"Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, convocam-se todos os colaboradores a participar na eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

A eleição decorrerá no dia 17/01/2014, nas instalações da empresa Helenos, S.A.

Segue em anexo as 40 assinaturas dos trabalhadores"

Sotecnisol, S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 1 de novembro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a seguranca e saúde no trabalho na empresa SOTECNISOL, S.A.

"Vimos por este meio comunicar, cumprindo o n.º 3 do artigo 27.º, da Lei 102/2009 de 10 de setembro, que a nossa empresa - Sotecnisol, S.A., com sede na Rua do Ferro - Fetais (Camarate), irá proceder à eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho (SST). A referida eleição terá lugar no dia 31 de janeiro de 2014"

Seguem-se as assinaturas de 31 trabalhadores.

II – Eleição de representantes

. . .

Conselhos de empresa europeus:
INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO
IN ORMINATO SOBRE TRADELLO E EMIREO
Empresas de trabalho temporário autorizadas:

CATALOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES:

O Decreto-lei 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, I.P a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas em separata do *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da *internet* do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1- Integração de novas qualificações

• **Técnico/a de Apoio Familiar e à comunidade,** ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 1)

2- Integração de UFCD

3- Alteração de qualificações

4- Exclusão de qualificações

ANEXO 1:

Técnico/a de apoio familiar e à comunidade

Perfil profissional - resumo¹

Qualificação	Técnico/a de Apoio Familiar e à Comunidade
Descrição geral	Prestar cuidados de apoio direto a indivíduos no domicílio ou em contexto institucional, nomeadamente idosos, pessoas com deficiência e pessoas com outro tipo de dependên-
	cia funcional temporário ou permanente, de acordo com as indicações da equipa técnica e os princípios deontológicos de atuação.

¹ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em "atualizações".

Organização do referencial de formação

	Código		UFCD pré definidas	Horas
	7206	1	O sector dos serviços de proximidade: serviços pessoais e de apoio à comunidade	25
	7207	2	A atividade profissional do técnico familiar e de apoio à comunidade	50
	7208	3	Comunicação na interação com a pessoa apoiada, cuidador e/ou família	50
	7209	4	Trabalho em equipa no contexto da prestação de cuidados pessoais e à comunidade	25
ca ²	7210	5	Prevenção e controlo na infeção na prestação de cuidados pessoais e à comunidade	50
Formação Tecnológica ²	7211	6	Os sistemas do corpo humano: imunitário, circulatório, respiratório, nervoso e musculo-esquelético	50
rmação T	T 7212 7	Os sistemas do corpo humano: os sistemas urinário e gastrointestinal, os órgãos dos sentidos e a pele	50	
Fo	7213	8	Necessidades humanas básicas: os cuidados de higiene, alimentação, hidratação, conforto e eliminação	25
	7214	9	Abordagem biológica, psicológica, social e cognitiva do envelhecimento	50
	7215	10	Abordagem geral sobre a pessoa com deficiência	25
	7216	11	Abordagem física e psicológica da doença na prestação de cuidados de higiene, alimentação, hidratação, conforto e eliminação	50
	7217	12	Apoio na prestação de cuidados de higiene, conforto e eliminação a pessoas com restrição na autonomia	50

-

²À carga horária da formação tecnológica podem ser acrescidas 210 horas de formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça atividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma atividade profissional numa área afim.

7218	13	Técnicas de prestação de cuidados de higiene, conforto e eliminação a pessoas com dependência parcial	50
7219	14	Auxílio ao profissional de saúde na prestação de cuidados de higiene, conforto e eliminação em indivíduo com dependência total	25
7220	15	Apoio nos cuidados na alimentação e hidratação	50
7221	16	Apoio na realização de atividades instrumentais	50
7222	17	Desenvolvimento de atividades de animação e ocupação de tempos livres	50
7223	18	Princípios de ergonomia e prevenção de acidentes e do- enças profissionais	25
7224	19	Prevenção de acidentes em contexto domiciliário e institucional	25
7225	20	Estado de saúde - abordagem geral em contexto domiciliário	25
7226	21	Prevenção da negligência e maus tratos	25
7227	22	Gestão de resíduos em contexto domiciliário e institucional	25
7228	23	Alimentação e nutrição no ciclo de vida	25
3296	24	Higiene e segurança alimentar	25
4283	25	Saúde e socorrismo	25
7229	26	Gestão do stress do profissional	25

Para obter a qualificação de Técnico/a de Apoio Familiar e à Comunidade, para além das UFCD pré-definidas **terão também de ser realizadas 150 horas da Bolsa de UFCD**

	Código		Bolsa de UFCD	Horas
Formação Tecnológica	7231	27	Pessoa com deficiência mental: conceitos básicos, tipologia e caracterização	25
	7232	28	Promoção da inclusão social e comunitária da pessoa com deficiência	50
	7233	29	Afetividade e sexualidade das pessoas com de- ficiência mental	25
	7234	30	Prevenção da negligência, abuso e maus-tratos a pessoas com deficiência mental e/ou multideficiência	25
	7235	31	Promoção da integração social e comunitária da pessoa idosa	25
	3536	32	Velhice - ciclo vital e aspetos sociais	50
	3543	33	Psicologia da velhice	50
	3553	34	Patologia e efeitos psicossociais decorrentes da hospitalização da pessoa idosa	25
	7236	35	Saúde mental na terceira idade	25
	7237	36	Gestão da viatura de apoio domiciliário	25
	7238	37	Terceira idade e velhice	25
	7239	38	Animação e ocupação de tempos livres através da expressão plástica	25
	7240	39	Animação e ocupação de tempos livres através expressão musical e corporal	25